

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XVIII



COIMBRA / 1980

INOCÊNCIO III E A PASSAGEM DO MOSTEIRO DE LORVÃO PARA A ORDEM DE CISTER *

Em finais do século IX, quando o território do futuro Portugal se encontrava ainda nas mãos dos infiéis, surge, na margem direita do Mondego e não muito longe de Coimbra, o mosteiro de S. Mamede de Lorvão (*).

Este mosteiro irá assumir particular importância no desenvolvimento económico da região em que se encontra (* 2) e também relevante papel no contexto cultural da nossa Idade Média, pois pode apontar-se como um dos primeiros grandes centros de cultura do futuro território nacional até ao século XI, onde parte do clero conimbricense deve ter feito a sua formação (3).

Num vale fértil e rico, em ambiente de sossego e solidão, facilmente os seus membros podiam dedicar-se quer às coisas divinas quer ao trabalho e, mais tarde, concretizar o conteúdo encerrado na divisa

* Este trabalho foi preparado no Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, Série de «Estudo e Publicação de Fontes da História Medieval de Portugal», dirigida pelo Professor Doutor P. Avelino de Jesus da Costa.

(1) Rui DE AZEVEDO, *O Mosteiro de Lorvão na Reconquista Cristã*, Lisboa, 1933, p. 22.

(2) *Ibidem*, p. 26.

(3) MARCELINO RODRIGUES PEREIRA, *O latim de alguns documentos da Sé de Coimbra*, in «Revista Portuguesa de História» (que passaremos a indicar por Rev. Port. Hist.), vol. VI, 1955, p. 356. É ainda de salientar o alto nível atingido pelos monges de Lorvão no trabalho de iluminura que culminará, no séc. XII, no célebre *Apocalipse* de Lorvão.

da regra de S. Bento adoptada pela comunidade ainda nos finais do século XI — 1085 (4).

A análise do ambiente político da região em que o mosteiro se inseria — a primeira reconquista de Coimbra pelo conde Hermenegildo em 878 e, em 987, a reconquista árabe por Almançor — deixa concluir, de imediato, a importância do papel por si assumido nos primeiros séculos da sua existência, quer como local de refúgio das populações cristãs, quer como posto avançado da Reconquista. E, por este facto, se poderá explicar toda a atenção que a monarquia ástur-leonesa lhe dispensou (5).

Por todas estas razões, cedo e de forma rápida, o mosteiro alcançou grande riqueza (6), sabendo os seus membros impôr-se pela fama da vida virtuosa que levavam.

Na sua existência dos primeiros séculos, devem assinalar-se momentos de grande esplendor, como os da administração do abade Primo (966-985) e do abade Eusébio (1086-1118), datando do tempo deste último o cartulário — *Livro dos Testamentos* de Lorvão, a cuja importância alude Rui de Azevedo na obra que vimos citando (7).

Certo é, também, que a vida da comunidade conheceu as suas crises, mas foram sendo superadas e, no último quartel do século XII, há provas seguras do alto nível cultural e da prosperidade económica do mosteiro, que adiante exporemos.

Mas, no limiar do século XIII, a vida deste mosteiro vai ser alterada completamente pela sua passagem dos monges beneditinos para as religiosas da regra de Cister, sob a égide da rainha D. Teresa, filha de D. Sancho I.

Esta passagem tem sido sempre justificada pelas razões alegadas pelo então bispo de Coimbra, D. Pedro Soares: «*vitam dissolutam (...) dilapidationem et destructionem ipsius monasterii et rerum suarum*» (8).

Mas terão sido, efectivamente, estes os verdadeiros motivos?

(4) J. MATTOSO, *A introdução da Regra de S. Bento na Península Ibérica*, in «*Bracara Augusta*», vol. XXX (tomo I), 1976, p. 111.

(5) Rui DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 21-22.

(6) *Ibidem*, pp. 14-18.

(7) *Ibidem*, pp. 35-36.

(8) *Apênd.*, doc. 7. FR. BERNARDO DE BRITO aceita essas razões: «Foy tanto o favor dos Christãos e os bês que derão a esta casa, que com elles se veo a relaxar aquelle antigo rigor em que vivião, e os Abbades vivendo mais ao modo senhoril, que ao monastico, alienavão e vendião os bens da casa de modo, que conveo enten-

Documentos coevos relativos à vida religiosa, cultural e económica do mosteiro, suas relações com o rei e com o bispo de Coimbra e, finalmente, os referentes à contenda entre o mosteiro e D. Teresa deixam fortes dúvidas acerca da veracidade das aludidas razões.

1 — VIDA CULTURAL DO MOSTEIRO

A actividade da livraria do mosteiro de Lorvão no último quartel do século XII merece especial atenção quer pela qualidade quer pela quantidade das obras aí produzidas. Bastaria citar o *Livro das Aves* e o *Comentário do Apocalipse* e ter-se-ia a prova das nossas palavras.

Contudo, a existência de outras obras aí escritas, na mesma época, vem reforçar a ideia que atrás expomos. Estão neste caso o *Comentário de Santo Agostinho aos Salmos*, o *Martirologio* e o *Antifonário*.

O valor de todas estas obras exige que lhes dediquemos algumas palavras.

O *Livro das Aves* é um códice de 90 fis. de texto, escrito no mosteiro de Lorvão em 1183, segundo se declara na fl. 90 r.: «*Scriptus est liber iste ad laudem et honorem Dei omnipotentis et Sancti Mametis*

derem os Reys nisto, e fazerẽ a mudança...» (*Chronica de Cister*, Lisboa, ed. 1720, VI, p. 450). Fr. ANTÓNIO BRANDÃO não anda longe desta ideia, pois afirma: «A abundância de bens temporais foi fazendo alguma diminuição nos do espírito, afrouxando os monges no rigor monástico que tiveram. Um seu abade, chamado D. Julião, se descuidou mais na administração temporal e espiritual daquela casa. Este era o estado que Lorvão tinha quando veio de Leão a rainha D. Teresa» (*Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II*, Porto, 1942, p. 120).

Porém, no mesmo século, um outro autor, Fr. LEÃO DE SANTO THOMAS, insurge-se contra tais razões dizendo: «Exagerão alguns de tal modo as culpas dos nossos Monjes, e Padres, que de Lorvão forão expulsos que o amor filial nos obriga a acodir por sua honrra, e defender que não erão seus procedimentos tais, e tão feos como se pintão» (*Benedictina Lusitana*, Coimbra, 1644, vol. I, p. 339). Dos argumentos apresentados por este autor em favor da sua ideia destacamos o facto de D. Afonso Henriques, pouco antes de morrer, ir buscar frades a Lorvão para fundar o convento de Seça e a existência de um documento do cartório de Lorvão em que os monges se queixam das arbitrariedades de vários bispos de Coimbra, desde D. Gonçalo a D. Pedro Soares.

Recentemente, DOM MAUR COCHERIL pôs em dúvida as razões tradicionais, baseado sobretudo no nível cultural do mosteiro (Cfr. *Routier des Abbayes Cisterciennes du Portugal*, Paris, 1978, p. 195).

Laurbanensis monasterii tempore regis Alfonsi in diebus Johannis abbatis. Era M CC.^a XX^a 7.^a» (ano de 1183).*

Este códice divide-se em duas partes: fis. 1 a 67r.: *Livro das Aves*, e 67v.-90: «*De creatione hominis*», com iluminura da criação de Eva na fl. 90 v.. As duas partes, em que se pode considerar que a obra está dividida, são da mesma letra e, portanto, do ano indicado no cólofon da fl. 90 r. «1183».

Na metade inferior da fl. 67 r., onde termina o *Livro das Aves* propriamente dito, escreveram, em letra posterior: «*Ad honorem Dei et Sancti Mametis in monasterio Laurbanense est scribtus liber iste in diebus Johannis abbatis. Era M.^a CC.^a XX^a 17^a. Finito libro dona dentur largiora MAGISTRO*». A Era vem indicada entre as letras da palavra *Magistro*. Como esta Era é de letra posterior à de todo o texto, não pode invalidar a que vem no cólofon da fl. 90 r. e, portanto, o *Livro das Aves* é do ano 1183 e não 1184, como, baseada naquela Era, afirmou Anne de Egry (9).

Com os seus capítulos de matérias distintas, pode considerar-se que o nome *Livro das Aves*, por que é conhecido, não é bem exacto. Tratando desde a pomba, corvo, galo, abutre, cegonha, melro, gaio, garça real, perdiz, pavão, passa pelo veado, lobo, leão, tigre, vermes, peixes, árvores, as doze pedras preciosas até ao homem e ao «que tem de comum com os outros seres e coisas da natureza, o que dá à obra um carácter de enciclopédia do seu tempo», no dizer de Firmino Crespo e Fernando Frade (10).

Esta obra, ora cópia, ora resumo do famoso bestiário *De bestiis et aliis rebus*, de Hugo de Fouilloy, mas erradamente atribuída a Hugo de S. Vítor, com as suas «ilustrações mais ou menos bonitas, para ler e descansar os olhos ingénus do leitor medieval» (11) e respectiva interpretação simbólica, teve influência na literatura medieval portuguesa e na formação cristã da sociedade (12**).

O *Comentário de Santo Agostinho aos Salmos* é um in-fólio máximo, de 216 fls., mas com falta de algumas, no fim.

(9) *O Apocalipse do Lorvão*, Lisboa, 1972, pp. 9 e 29.

(10) *Anotações e Comentários sobre o Livro das Aves*, in «*Geographica*», t. III, 1967, p. 22.

(11) MÁRIO MARTINS, *O Livro das Aves*, in «*Brotéria*», t. 77 (1963), p. 416.

(12) *Idem*, *Alegorias, símbolos e exemplos morais da Literatura Medieval Portuguesa*, 2.^a ed., Lisboa, 1980, pp. 31-36.

Na fl. 1 r. começa pela invocação: «*In nomine Sancte et Individue Trinitatis...*», em letras geminadas, incrustadas e inclusas, e tem a data «*In Era M.^a CC.^a XX.^a II.^a*» (ano de 1184). Vai até ao salmo C.

As iniciais são decoradas, mas simples. É uma obra de muito menor mérito artístico que o *Livro das Aves*, mas de maior projecção na cultura e na vida religiosa.

De 1189 é o chamado *Apocalipse de Lorvão*, cópia ilustrada do *Comentário ao Apocalipse de S. João*, compilado de comentários anteriores por Beato de Liébana, no séc. VIII. É um manuscrito de 219 fólios de pergaminho, muito importante sob diversos aspectos:

a) É uma das 23 cópias medievais ilustradas que se conhecem e a única dos oito exemplares do séc. XII que traz data: na fl. 219 «*Era M.^a CC.^a XXXA VIIA*» (ano de 1189) (13);

b) É também a única cópia em que parece reproduzir-se um protótipo muito antigo e desconhecido, talvez o do tempo do próprio Beato (14);

c) Nas suas numerosas ilustrações reproduz, na opinião de A. Herculanio, «muitos espécimes autênticos de trajos, alfaias e arquitectura do séc. XII, raros em Portugal» (15), sendo, por isso, «um documento único e inestimável para a reconstituição da vida e dos costumes portugueses, no princípio do reinado de D. Sancho I» (16).

O códice foi escrito e iluminado pelo escriba Egas: «*Ego Egeas qui hunc librum scripsi...*» (fl. 219), que devia ser monge de Lorvão, apesar de o copista não mencionar o mosteiro, como fez o do *Livro das Aves*: «*ad laudes et honorem omnipotentis Dei et Sancti Mametis Laurbanensis monasterii...*». Todavia, o cotejo de certos desenhos e pormenores decorativos do *Livro das Aves* com as iluminuras do *Apocalipse* levou Anne de Egrý a concluir: «esta semelhança dá-nos a certeza de que o *Apocalipse do Lorvão* foi executado no mosteiro do mesmo nome» (17).

(13) ANNE DE EGRY, *ob. cit.*, p. 9.

(14) *Ibidem*, p. 9.

(15) Nota autógrafa, colada na parte interior do Códice. Pode ler-se, completa, em ANNE DE EGRY, *ob. cit.*, p. 9.

(16) JÚLIO DANTAS, *Iluminura proto-mudéjar portuguesa: O Apocalipse de Lorvão*, in «Anais das Bibliotecas e Arquivos», II série, I, 1920, p. 182.

(17) *Ob. cit.*, p. 30.

Segundo o Prof. M. C. Diaz y Diaz, «es muy probable que de un códice castellano emparentado con el Beato de Osma haya sido copiado en 1189 el Beato de Lorvão»^(18 19).

Por fim, sobre a importância deste códice, basta a afirmação de Anne de Egry: «Por isso, além doutros méritos, pelo facto de ser um dos mais antigos livros produzidos no novo reino de Portugal, devem os portugueses orgulhar-se desta notável peça de valor histórico-cultural» (19).

Aproximadamente da época destes códices é o chamado *Martirologio* (que deverá antes ser considerado *Leccionário* do Ofício Divino), um in-fólio grande, de 218 fis., mas com falta de algumas no principio e no fim.

É da segunda metade do séc. XII, de data aproximada à do *Comentário aos Salmos*, sendo parecidas as escritas dos dois códices.

Vai do fim da legenda de Santiago (25 de Julho) até à legenda de S. Clemente (23 de Novembro), devendo faltar, por conseguinte, o primeiro volume da obra, que iria desde o inicio do Advento até ao mês de Julho.

Apresenta muitas e artísticas iniciais, que, no desenho e colorido, se aproximam das do *Antifonário* do mesmo mosteiro.

Este último códice, que tem o *Próprio do Tempo e dos Santos*, é um in-fólio grande com 193 fis., mas, quando completo, devia ter 216 pelo menos.

Tem notação musical com neumas pequenos, em pauta de quatro linhas. O texto das margens parece ser dos fins do séc. XII. Tem muitas iniciais, artisticamente desenhadas e decoradas, semelhantes às do *Leccionário*, mas de maior mérito artístico.

Atendendo a estes códices (e devem ter desaparecido alguns, no turbilhão do tempo), o mosteiro de Lorvão tinha atingido um alto nível cultural e artístico no último quartel do séc. XII^(20*).

(18) *La tradición del texto de los Comentarios al Apocalipsis*, in «Actas del Simposio para el estudio de los códices del 'Comentario al Apocalipsis' de BEATO DE LIÉBANAS», vol. I, 1977, p. 180.

(19) *Ob. cit.*, p. 132.

(20) Queremos aqui deixar expresso o nosso profundo agradecimento ao Senhor Prof. Doutor P. Avelino de Jesus da Costa, por todos os incentivos a este estudo e muito especialmente pelas preciosas informações que nos forneceu e que muito nos ajudaram na elaboração do trabalho, nomeadamente deste capítulo.

E estas obras são ainda, e por si sós, prova da prosperidade económica do mosteiro, que lhe permitia manter escribas consagrados a copiar textos adquiridos por compra ou empréstimo ou, como supõe Diaz y Diaz, a enviá-los a centros culturais de Castela e de França para fazerem ali as cópias que depois traziam para o mosteiro (21).

2 — VIDA ECONÓMICA DO MOSTEIRO

A prosperidade económica, subjacente ao nível intelectual atingido pelo mosteiro de Lorvão e que acabámos de verificar, sai reforçada da análise dos documentos do seu cartório, respeitantes a esta época, e que ainda hoje se conservam.

Deles extraímos os dados com que elaborámos os quadros que apresentamos, em apêndice, no final deste trabalho.

Tanto quanto esses documentos nos permitem concluir, era também bom o estado económico do mosteiro, na mesma época.

Atente-se no quadro das compras e concluir-se-á que entre Janeiro de 1181 e Março de 1199 (e isto para nos determos estritamente nos finais do séc. XII) (22) o mosteiro efectuou compras no valor de 1 659 morabitanos, 22 soldos e (?) dinheiros.

Ainda, se se comparar o quadro das compras com o das doações, é fácil concluir que, nesse mesmo período cronológico, a aquisição de bens se fez muito mais por compra que por doação (23 *).

Entre essas compras há uma que se destaca — a compra, por mil morabitanos, de uma importante herdade em Abiul (c. Pombal), que compreendia casas, vinhas, terras arroteadas e incultas, bois, vacas,

(21) «No se olvide que por este tiempo, tanto Lorvão como Santa Cruz de Coimbra se procuraron en Francia y en Castilla numerosos códices a menudo sacando copias en aquellas regiones, que luego trasladaban a Portugal amorosamente» (*ib. cit.*, p. 180).

(22) Ao nosso trabalho não interessava recuar mais, no tempo, e FERNANDO G. PIRES, em dissertação de licenciatura intitulada *O Mosteiro de Lorvão — Subsídios para a sua história — 1126 a 1181* e apresentada, mimeografada, em 1971, à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, trata o meio século imediatamente anterior.

(23) Na falta de qualquer indicação sobre a área das propriedades doadas, não podemos saber por que forma de aquisição de bens o mosteiro fica mais enriquecido. No entanto, ao nosso ponto de vista, o que importa frisar é a disponibilidade monetária do mosteiro para aumentar o seu património.

etc. (24). O preço foi altíssimo, atendendo a que as compras feitas nesta época por outras entidades costumam ser inferiores a cem morabitanos (25).

A importância desta quantia ressalta do facto de D. Sancho I, em seu segundo testamento (1210), contemplar as sés de Lisboa, Coimbra, Viseu, Lamego, Guarda e Porto com igual quantia (26), e ainda de uma passagem da *Mentio de malefactoria* que, ao referir a destruição da torre da quinta de Cunha (c. de Braga), diz que jamais será reconstruída mas, se o fosse, custaria mais de mil e quinhentos morabitanos, isto é, uma fortuna (27).

E nem se pode dizer que as finanças do mosteiro ficaram abaladas por tal compra, pois nos cinco anos seguintes (até 1204) o mosteiro efectua novas compras no valor de 422 morabitanos e, por 250 morabitanos, resgata propriedades que haviam estado penhoradas (28).

No mesmo período, vemos ainda os sucessivos abades preocupados com o património do mosteiro — ora são emprazamentos, ora escambos, ora recebem bens como hipoteca de empréstimos efectuados (29).

De toda esta actividade económica concluímos que os responsáveis pelo mosteiro se, por um lado, se preocupavam directamente com a administração dos bens da comunidade a que presidiam — possuir muitos bens e administrá-los o melhor possível —, por outro lado, inseriam-se perfeitamente dentro de uma das tarefas mais prementes da época — a valorização económica do território nacional.

Uma outra prova do zelo que os abades punham na administração dos bens do seu mosteiro é-nos revelada por um documento de 1195 que se refere à nomeação do pároco de Abiul, freguesia do padroado do mosteiro. Tendo falecido o respectivo pároco, o abade de Lorvão,

{24} Rui DE AZEVEDO, P. AVELINO DE JESUS DA COSTA, MARCELINO RODRIGUES PEREIRA, *Documentos de D. Sancho I (1175-1211)*, vol. I, p. 343, n.º 233, obra que passaremos a citar por *D. D. S.*.

(25) P. A. DE J. DA COSTA, LEONTINA VENTURA e M. TERESA VELOSO, *O Livro Preto da Sé de Coimbra*, vol., II, 1978, onde as referências a compras ou legados em moeda são poucas e de pequeno valor — o máximo que se atinge são LXX morabitanos. No quadro que apresentamos das compras do próprio mosteiro de Lorvão, entre 1181-1204, em 42 compras apenas 4 ultrapassam os cem morabitanos.

(26) *D. D. S.*, pp. 297-301, n.º 194.

(27) P. A. DE J. DA COSTA, *Os mais antigos documentos escritos em português*, in «*Rev. Port. Hist.*», vol. XVII, 1977, pp. 289-294, doc. 3.

(28) *Apênd.*, doc. 3.

(29) Ver, em *Apênd.*, os quadros respectivos.

Afonso, dirigiu-se logo àquela igreja para nomear outro. Tendo encontrado aí um sacerdote usurpador, apoiado por toda a população que tinha sido enganada por Gomes Nunes e pelo porteiro do rei, foi ter com este a Óbidos e apresentou-lhe queixa do que se estava a passar.

Por ordem de D. Sancho, fez inventário dos bens da igreja de Abiul, que confiou a sete paroquianos, e voltou para Lorvão. Tendo o rei regressado a Coimbra, houve outra tentativa de usurpação de Abiul. O abade Afonso voltou a encontrar-se com D. Sancho e este disse-lhe que expulsasse o usurpador e escolhesse outro «*ut illum quem ipsi elegerant expelleret et alium loco illius quemcumque sibi placuisset eligeret*».

Os filhos do rei, Martinho Fernandes e João Fernandes pediram-lhe que concedesse aquela igreja ao filho de Paio Lopes, que foi logo eleito com consentimento do abade e do rei e com a condição de que ele «*et pater suus semper obedienter essent monasterio et absque ulla contradictione redditus prefinitos persolverent ecclesie Sancti Martiris Mametis*».

Assim, com a intervenção régia, acabou o diferendo, tendo o rei dado razão ao abade e deixado bem explícito, perante os culposos, que nunca ousassem eleger qualquer sacerdote sem licença do abade : «*ut non sine licentia abbatis aliquem sacerdotem constituere ausi essent*» (30).

Este caso mostra-nos, portanto, o interesse e o zelo postos pelo abade de Lorvão na administração dos bens do mosteiro. Das boas relações entre este e o rei falaremos um pouco adiante.

Por último, e ainda quanto ao estado económico do mosteiro, são elucidativas as palavras do Prof. Doutor A. Nogueira Gonçalves: «...a renovação dos edifícios ou pelo menos do claustro, no último quartel do séc. XII, como indicam restos encontrados, diz a boa ordem económica...» (31).

A vida religiosa exemplar (32) e a prosperidade económica e intelectual desta época davam ao abade do mosteiro de Lorvão uma autoridade e prestígio muito grandes. A isto se deverá, por certo, a sua intervenção, em 1201, no estabelecimento do número de clérigos porcionários da colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra (33).

(30) *D. D. S.*, pp. 339-340, n.º 231.

(31) *Inventário Artístico de Portugal, Distrito de Coimbra*, 1952, p. 194.

(32) A. NOGUEIRA GONÇALVES: «...as poucas e incompletas epígrafes sepulcrais, uma de 1198, mostram a regularidade da vida monástica» (*ob. cit.*, p. 194).

(33) *Apênd.y doc. 2.*

Por tudo isto, somos levada a concluir que, no final do séc. XII, o mosteiro atravessava um período de prosperidade económica e intelectual que não ficava a dever-se apenas à riqueza possuída, mas ainda à sua boa gestão e à vida disciplinada da comunidade.

3 — RELAÇÕES DO MOSTEIRO COM A CORTE

Os documentos analisados permitem-nos certas conclusões acerca das relações do mosteiro com a corte e muito particularmente com o próprio rei D. Sancho I.

Dada a situação do mosteiro nas proximidades de Coimbra, local onde o monarca passava grande parte do tempo, D. Sancho I deveria estar relativamente bem informado acerca do quotidiano do mosteiro e da qualidade de vida religiosa aí professada.

E, certamente, é a essas boas informações que se deve a deferência que a corte e, muito particularmente o soberano, dispensam ao mosteiro:

— em Março de 1194, a rainha D. Teresa, filha de D. Sancho I, doa-lhe a *villa* de Esgueira, que lhe coubera no 1.º testamento de seu pai e com quem fizera um pacto para poder doar a vila em questão ao referido mosteiro (34);

— na sua já citada intervenção, em 1195, na nomeação do pároco de Abiul, o rei recusou-se a ratificar a eleição do pároco usurpador e declarou expressamente que ninguém podia eleger nem expulsar nenhum sacerdote sem ordem e licença do abade e convento de Lorvão, ao qual seu pai tinha doado perpetuamente aquela terra e igreja (34 35). Ordenou ainda, como já vimos, que o abade expulsasse o usurpador e escolhesse outro do seu agrado, acabando por confirmar a eleição do que foi proposto pelos seus filhos e aceite pelo abade;

(34) J. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 7, n.º I. *Or. car.*, com restos de cordão. Aí se afirma expressamente que a «*villam que vocatur Ysgueira quam predictus Rex pater meus dedit mihi pro hereditate sicut in testamento suo continetur*». Cf. *D. D. S.*, pp. 47-48, n.º 30, onde ela não é mencionada, talvez devido aos cortes do documento.

(35) *D. D. S.*, p. 339: «*ut nulli foret licitum eligendi vel proiciendi presbiterum absque jussu et licentia abbatis et Lorvani conventus cui pater suus totam villam cum sua ecclesia in perpetuo adscripserat votivam*».

— o rei confirmou a importante compra feita pelo mosteiro na freguesia de Abiul, em 1199: «*Ego rex dominus Sancius conf*» (36).

Assim, concluímos pela existência de boas relações entre o mosteiro e a corte, pelo menos até 1199. E dizemos isto, porque esse clima de paz e amizade vai ser quebrado não sabemos por que razões, nem por qual das partes.

Sabemos, tão só, que em 1204 o abade e os monges de Lorrão, em documento em que penhoram a sua *villa* de Pampilhosa (c. Mealhada), dizem fazê-lo «*ducti gravamine regis*» e a quantia que recebem por tal hipoteca está, desde logo, destinada ao serviço do rei : «*et illos [morabitos] quos misimus in servicio regis*» (37).

A que espécie de agravos do rei se referirão as queixas dos religiosos? Estavam já relacionados com a futura mudança de habitantes que o mosteiro vai sofrer? Será como que a preparação do ambiente externo para, no momento exacto, se desferir o golpe certo? Não sabemos. Nada, nos documentos, nos permite ir além da hipótese.

É certo que há um outro documento em que é referida uma outra questão (diferente e anterior à expulsão dos frades) de D. Sancho I com o mosteiro, mas nada se adianta quanto a motivos nem quanto a data. É o doc. de 30 de Julho de 1208, quando o bispo de Samora, juiz delegado juntamente com o seu deão, comunica a Inocêncio III as fases do processo entre o mosteiro de Lorrão e a rainha D. Teresa e a discordância do deão quanto à entrega do mosteiro às freirás. Um dos argumentos que este alega para justificar a sua discordância é exactamente que os documentos que os procuradores de D. Teresa apresentavam não tinham valor para si porque já lhe haviam sido presentes numa outra questão entre o rei de Portugal e os monges, sobre esse mesmo mosteiro (38). Mas estará esta informação relacionada com a anterior?

De tudo isto e de concreto, apenas ficamos a saber que as boas relações entre o rei e o mosteiro se alteraram entre 1199-1204. Quais as razões e data da alteração de atitudes não é possível sabê-lo. E o mesmo se diga das possibilidades de ligação dos agravos régios, de que há queixa em 1204, com as alegações do deão de Samora em 1208.

(36) *D. D. S.*, p. 344.

(37) *Apênd.*, doc. 4.

(38) *Apênd.*, doc. 12: «*quod in alio negocio inter illustrem regem Portugalie et eosdem moñacos super eodem monasterio nobis commisso fuerat exhibita*».

Para além da alteração nas relações, os documentos não permitem qualquer outra resposta clara e segura.

4 — RELAÇÕES DO MOSTEIRO COM O BISPO DE COIMBRA

O mosteiro de Lorvão fora doado, com todos os seus bens, à Sé de Coimbra pelo conde D. Henrique e D. Teresa, em 1109 ⁽³⁹⁾, mas logo em 1116, o bispo D. Gonçalo o repõe no primitivo estado, ficando, no entanto, o abade e seu convento sempre súbditos do bispo e cabido da Sé de Coimbra ⁽⁴⁰⁾.

Na época que nos interessa, era bispo de Coimbra D. Pedro Soares, homem altivo e, tal como o abade de Lorvão, também sempre pronto a pugnar ao máximo por aquilo que considerava direitos da sua Sé. Por tal motivo, muitas foram as questões levadas por esta Sé à Cúria Romana ⁽⁴¹⁾.

Em Maio de 1197, ainda eram boas as relações entre a Sé de Coimbra e o abade de Lorvão, pois fizeram, entre si um acordo sobre a posse e direitos episcopais nas igrejas de Souselas e S. Martinho (c. Coimbra), e Casal Comba (c. Mealhada) ⁽⁴²⁾.

Posteriormente, as relações entre eles tornam-se tensas, segundo testemunham duas bulas de Inocêncio III e uma memória do cartório de Lorvão sobre as arbitrariedades cometidas por diversos bispos de Coimbra, desde D. Gonçalo até D. Pedro Soares, contra os ditos monges de Lorvão.

Assim, pela bula *Querelam dilectorum*, de 16 de Junho de 1202 ⁽⁴³⁾,

⁽³⁹⁾ *Does. Régios*, I, pp. 19-20, doc. 15. Rui DE AZEVEDO, *O Mosteiro de Lorvão*, pp. 51-52, doc. XII.

⁽⁴⁰⁾ Rui DE AZEVEDO, *ob. cit.*, p. 35 e pp. 54-56, doc. XVI; FORTUNATO D'ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, 2.^a ed., Barcelos, 1967, vol. I, p. 101.

⁽⁴¹⁾ A mais famosa é, sem dúvida, a contenda havida com o mosteiro de Santa Cruz e resolvida por Inocêncio III na bula *Cum olim*, de 26 de Junho de 1203, publicada por A. MADAHIL, *O privilégio do isento de Santa Cruz*, Coimbra, 1940, p. 35 e segs.

⁽⁴²⁾ *Apênd.*, doc. 1.

⁽⁴³⁾ T. T., C. R., *Mosteiro de Lorvão*, m. 11, n.º 20, *or. c. s.*. MARIA ALEGRIA F. MARQUES, *Alguns aspectos das Relações de Portugal com a Santa Sé no Pontificado de Inocêncio III*, p. 221, n.º 86 (dissertação de licenciatura apresentada, mimeografada, à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra, em 1974).

e dirigida ao prior e a P., cónego de S. Vicente, e a F., monge de Alcobça, sabemos que o abade e monges de Lorvão se haviam queixado para Roma da retenção abusiva, por parte do bispo de Coimbra, dos dízimos das igrejas de S. Pedro e S. Bartolomeu.

No ano seguinte, é o bispo a queixar-se para Roma, segundo relata a bula de 1203 (44). Inocêncio III manda ao bispo do Porto e ao abade de Maceira-Dão que obriguem o abade de Lorvão a pagar os direitos episcopais a D. Pedro Soares. Pelo teor da bula conclui-se que este se queixara de que o abade de Lorvão, sem ter qualquer privilégio de isenção, se negava a pagar ao bispo os direitos das igrejas paroquiais que possuía na diocese.

Quanto à memória, que é um documento sem data, depois das queixas das arbitrariedades e usurpações de vários bispos de Coimbra, refere-se a D. Pedro Soares nestes termos : «*Et iste episcopus Petrus excommunicavit unum clericum de Sancto Cucufato pro prandio que non dedit ei unde nunquam dederunt*» (45). Não se trata, portanto, de um agravo directo do bispo de Coimbra para com Lorvão, mas contra um clérigo de uma sua igreja (46).

É certo que estes documentos, só por si, não bastam para nos permitirem uma conclusão segura acerca das relações existentes entre os dois potentados eclesiásticos da região de Coimbra, tanto mais que a memória é até queixa de um agravo indirecto. Contudo, talvez não seja, de todo, precipitado concluir que essas relações não eram das mais cordiais; haveria, entre eles, pelo menos um certo mal-estar latente, pronto a explodir ao primeiro motivo.

(44) T. T., *Cabido de Coimbra, D. E.*, cx. 26, m. 1, n.º 43, *or. s. s.* | MARIA ALEGRIA F. MARQUES, *ob. cit.*, p. 250, n.º 90.

(45) Fr. LEÃO DE SANTO THOMAS, *Benedictina Lusitana*, parte II, cap. XI, p. 341, e por Rui DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 60-61, doc. XXI. Este último autor apresenta a data crítica de 1192-1200. Do que adiante se exporá concluir-se-á que o termo *ad quem* pode ser alargado até Fevereiro de 1205, pois nesta data ainda os monges ocupavam Lorvão.

(46) No documento em que o bispo D. Gonçalo restaura o mosteiro menciona-se, entre os seus bens, a igreja de S. Cucufate : «*Et in suburbio ejusdem [civitatis Colimbrie] (...) et ecclesiam beati Cucufati excepti parte episcopali*». Vide nota 40.

5 — CONTENDA ENTRE O MOSTEIRO E D. TERESA

Do núcleo de documentos que estamos a analisar restam-nos os relativos à passagem do mosteiro da posse dos monges para a das freirás. Há poucos que apresentem data e destes os mais antigos são de 1206. No entanto, quer-nos parecer que são, de certo modo, de um momento já adiantado do conflito, pois, através deles, temos conhecimento da presença de D. Teresa e suas freirás em Lorvão (47).

Na impossibilidade de se determinar a data exacta da substituição dos habitantes de Lorvão, a data de 1200-1206 tem sido comumente aceite para a retirada dos monges e posterior ocupação por D. Teresa e suas freirás (48). Contudo, o ano de 1200 não é admissível, pois, percorrendo os documentos de Lorvão, encontramos provas da presença dos monges no mosteiro até Fevereiro de 1205:

- 1201, Junho — o mosteiro, por intermédio do abade Afonso, compra uma herdade no campo de Coimbra;
- 1201, Novembro — Pedro Pires faz-lhes doação de uma herdade no campo de Coimbra;
- 1201, Constituição do abade Afonso e Frutuoso, prior da colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra sobre o número de porcionários (49);
- 1202, Fevereiro — o mosteiro compra uma herdade em Porto Rabal;
- 1202, Junho, 28 — Inocência III expede a já citada bula *Querelam dilectorum*;

(47) *Apênd.*, docs. 9 e 11. Através do exposto no doc. 9 sabemos que as religiosas entraram no mosteiro sob a regra de S. Bento: «*reginam domnam Tharasiam monasterium de Lorvano juste et legitime recepisse et in\stitutionem monacharum ordinis Beati Benedicti*».

(48) ANNE DE EGRY, *ob. cit.*, p. 30. DOM MAUR COCHERIL procura uma solução de compromisso e escreve: «Teresa entra en possession de Lorvão à la fin de décembre 1206. Brito écrit que les cisterciennes occupèrent le monastère la veille de Noël 1200. Une fois de plus les dates se contredisent. On peut admettre que l'infante reçut Lorvão des mains du roi en 1200 et que le pape confirme la donation en 1206. Brandão se borne à écrire qu'à cette date Teresa y résidait déjà» (*ob. cit.*, p. 195). Apesar de tudo, a hipótese apresentada por DOM MAUR COCHERIL não corresponde ao desenrolar dos acontecimentos, como se verá no nosso trabalho.

(49) *Apênd.*, doc. 2.

- 1202, Agosto — o mosteiro compra uma herdade em Sazes;
- 1202, Setembro — a comunidade lorbanense empra um moinho em *Sousilinas*, por 20 anos;
- 1202, Novembro — o mosteiro compra uma herdade em *Souselinas*;
- 1203, Janeiro — compra de uma herdade em Sazes e Cácemes;
- 1203, Maio — compra de uma herdade em *Ravanal*, termo de Coimbra;
- 1203, Junho, 26 — Inocêncio III expede a já referida bula *Constitutus in presentia*;
- 1203, Junho — Pedro de Vouga doa ao mosteiro as marinhas que possui em Figueira de Fonte de Esgueira;
- 1203, Dezembro — o mosteiro resgata algumas propriedades que estavam hipotecadas ⁽⁵⁰⁾;
- 1204, Maio — compra de casas e leiras em *Butunzino*;
- 1204, Junho — compra de uma herdade em Pampilhosa;
- 1204, — o mosteiro penhora a *villa* de Pampilhosa;
- 1205, Fevereiro — o mosteiro empra uma vinha em Sazes ⁽⁵¹⁾-

Assim, o âmbito cronológico em que se terá verificado a saída dos monges e a conseqüente entrada das freirás de D. Teresa tem que se limitar a Março de 1205 e Setembro de 1206, pois 24 de Outubro de 1206 é a data da bula *Si Karissimus in Christo*, de Inocêncio III, em que, pela primeira vez, há referência à presença das freirás em Lorvão e em que se responsabiliza o rei D. Sancho I pelo esbulho de que foram alvo os religiosos ⁽⁵²⁾.

Interessa agora saber as razões por que este mosteiro mudou de possuidores e de regra.

Como já referimos, foram apresentadas na altura, pelo próprio bispo de Coimbra, em carta dirigida à rainha D. Teresa, ao conceder-lhe o mosteiro em questão. O bispo de Coimbra aponta o descalabro material e espiritual da comunidade de Lorvão como causa da próxima retirada dos monges. Neste documento também se refere que, entre-

⁽⁵⁰⁾ *Apênd., doc. 3.*

⁽⁵¹⁾ *Apênd., doc. 5.* Ver, no fim, os quadros respectivos. Dado que fazemos aí a identificação e localização dos lugares, omitimo-la aqui.

⁽⁵²⁾ *Apênd., doc. 9.*

tanto, já o abade Julião renunciara ao seu mosteiro (53). O teor deste documento é reforçado num outro do mesmo bispo, agora dirigido a todos os fiéis, e em que se dá também a saber que os monges retiraram espontaneamente para Pedroso. Curiosamente, este documento é confirmado e subscrito pelos membros do cabido de Coimbra (54).

Há ainda um outro documento, sem dúvida desta época, mas também sem data, confirmado e subscrito pelo cabido de Coimbra, em que o respectivo bispo concede a D. Teresa direitos sobre o mosteiro de Lorvão, excepto os que pertenciam à Sé episcopal, voltando a frisar as razões que o haviam levado a conceder o mosteiro às freirás (55).

Estes dois últimos documentos, apesar de originais, não apresentam data, mas, por se referirem ao início da questão, tem de se lhe atribuir a data crítica de Março de 1205 — Setembro de 1206.

A ser assim, pergunta-se: como aceitar que um mosteiro, que conseguiu desenvolver a actividade económica que já vimos, chegue, de um momento para o outro, à extrema penúria, ruína mesmo?

Num dos já citados documentos (56), o bispo D. Pedro Soares refere «*possessiones male alienatas tum titulo vendicionis tum nomine pignoris*». E o proprio papa Inocêncio III, em Setembro de 1206, na bula *Presentium vobis*, dirigida ao arcediogo, ao chantre e a P. Rodrigues, cónego de Coimbra, refere também «*eos qui predia monasterii de Lorvão titulo detinent pignoris obligata*» (57).

Compulsando os documentos de Lorvão relativos a esta época, apenas encontramos notícia de duas hipotecas — urna hipoteca propriamente dita e o resgate de urna outra — e do empraçamento de urna vinha com uma *entrada* em numerário.

O resgate da hipoteca verifica-se em Dezembro de 1203: por 250 morabitinos os religiosos de Lorvão resgatam alguns bens hipotecados a D. Gonçalo (58), o que nos mostra que, afinal, o estado econó-

(53) *Apênd.*, doc. 7. Neste momento os monges ainda se encontram no mosteiro: «*Nos enim non patimur monachos nigros ibi degentes*».

(54) MARCELINO RODRIGUES PEREIRA, *ob. cit.*, p. 380, doc. IV.

(55) *Apênd.*, doc. 8 «*atendentes aliter non posse consuli utilitati ipsius monasterii et recuperationi rerum ejus male alienatarum, considerantes etiam utilitatem ecclesie matricis*».

(56) *Apênd.*, doc. 7.

(57) *Apênd.*, doc. 6.

(58) *Apênd.*, doc. 3.

mico do mosteiro permitia ainda reaver bens hipotecados anteriormente.

Lavrado entre Junho e Dezembro de 1204 ⁽⁵⁹⁾, o documento que se refere à hipoteca propriamente dita é já nosso conhecido, pois é o que nos elucida sobre a viragem nas relações entre o mosteiro e o rei ⁽⁶⁰⁾. Mas, para além disso, deixa-nos ainda concluir que a comunidade tinha esperanças de reaver a sua herdade de Pampilhosa, agora hipotecada: *«ut quando vobis ipsos dederimus morabitanos dimittatur nobis nostram hereditatem et hoc fiat in Januario»*. E que quantia recebe o mosteiro ao penhorar a sua herdade de Pampilhosa? Cem morabitanos ! Seria esta importância enorme para um mosteiro que é apresentado pelo bispo de Coimbra como passando dificuldades económicas?

Em Fevereiro de 1205, o mosteiro de Lorvão empraza uma vinha, em Sazes (c. Penacova), a João Anes e sua esposa, Maria Anes, por uma *entrada* de dois morabitanos e um foro constituído pela *oitava* e pela *eirádiga* ⁽⁶¹⁾.

Que concluir destes dois últimos documentos, em que de uma forma ou de outra, o mosteiro obtém numerário?

A hipoteca da *villa* de Pampilhosa não é, para nós, elucidativa de reais dificuldades económicas, quer porque os representantes do mosteiro se queixam da opressão régia, quer porque tinham intenção de resgatar a propriedade, quer ainda porque a quantia da hipoteca não é grande para um mosteiro que diziam em dificuldades económicas e nem sequer tal quantia revertia directamente para necessidades do mosteiro, mas para o serviço do rei, como também já vimos ⁽⁶²⁾.

Quanto ao emprazamento, ao valor da *entrada* recebida escusado será fazer qualquer comentário, tão diminuto ele é; de ressaltar ainda que o mosteiro procura garantir a sua manutenção através da *eirádiga* e da *oitava*.

Todavia, podemos pôr a questão: será que houve muitos mais bens penhorados e até vendidos e não temos, hoje, documentos comprovativos? Não é de crer, porque havia todo o interesse em guardar esses documentos que seriam, afinal, as provas das acusações feitas aos mon-

⁽⁵⁹⁾ *Apênd.*, doc. 4. É o 1.º documento em que intervém o abade Julião, que sucede a Afonso, em Maio-Junho de 1204.

⁽⁶⁰⁾ *Yide supra*, p. 240.

⁽⁶¹⁾ *Apênddoc.* 5.

⁽⁶²⁾ *vide supra*, p. 240.

ges. Mas, por ironia do acaso, poder-se-iam ter perdido. O que é certo é que, qualquer das soluções, somente como hipótese, não nos serve e daí termos que trabalhar com o que de verdade se nos apresenta.

Assim, aceitamos que a administração do mosteiro poderia não estar, então, nas melhores mãos e sentir-se a necessidade de vender ou penhorar bens. Mas daí a desfazer-se, num momento, uma riqueza de tipo fundiário e tão grande como a do mosteiro e aceitar-se, implicitamente, a concordância de todos os membros da comunidade, parecemos mais pretexto do que motivo real para a prossecução do fim em vista. Porque não é de aceitar que monges da geração de um abade Afonso tenham, conscientemente, deixado chegar o mosteiro a tal ponto de decadência.

Convém também, aqui, meditar em duas passagens da já citada bula *Presentium vobis*, de 1206. Nela Inocêncio III refere «*mandamus quatinus eos qui predia monasterii de Lorvano titulo detinent pignoris obligata, de quibus ultra sorte contenti predia ipsa et quicquid ultra sortem perceperunt ex eis monasterio restituant memorato per penam in Lateranensi contra usurarios editam*» e, um pouco depois, «*que in ejusdem monasterii prejudicium vendita vel quolibet illicito modo distracta noverritis ad ipsum (...) revocetis*» (63). Qual a extensão destes factos? E responsabilidade? Caberão as culpas apenas à administração do mosteiro ou, combinando estas palavras com os testemunhos da opressão régia (64), ter-se-ia gerado, fora do mosteiro, todo um ambiente, empoado, como convinha, e propício à derrocada ou pseudo-derrocada económica e ao descrédito moral do mosteiro?

Tudo leva a crer nesta última hipótese, até porque os inqueritos, em parte, foram feitos na Sé de Coimbra e na presença do bispo (65). As testemunhas não tinham ambiente propício para expor a verdade, tanto mais que estava presente o próprio bispo, co-autor das injustiças e violências de que foram alvo os monges de Lorvão.

E, quer percorrendo os documentos relativos a esta questão, quer combinando outros factos, há algo que parece contrariar a limpidez das razões alegadas pelo bispo de Coimbra.

(63) *Apênd.*, doc. 6.

(64) *Apênd.*, doc. 4.

(65) *Apênd.*, doc. 11: «*inquisitione diligentissime facta (...) tam in ipso monasterio quam in civitate Colimbriensi, in maiore ecclesia, episcopo ejusdem loci Petro et ejus capitulo necnon et magna parte cleri et populi ejusdem civitatis presentibus*».

Efectivamente, sabe-se que alguns monges se encontravam lesados ou, pelo menos, não concordavam com o que acontecia ao seu mosteiro, porque as queixas chegaram até ao Sumo Pontífice, Inocêncio III, dando origem a um demorado e complicado processo.

Assim, já em Setembro de 1206 e ainda antes da notícia da presença das freirás em Lorvão (corroborando, portanto, a nossa ideia de que a comunidade lorbanense se encontrava dividida, pois alguém fez queixa para Roma), Inocêncio III expede uma bula que nos parece elucidativa. É o já citado documento dirigido ao arcebispo, chantre e a P. Rodrigues, cónego de Coimbra, para que não deixem que o mosteiro de Lorvão seja prejudicado em qualquer questão económica, referindo concretamente que façam restituir ao dito mosteiro bens penhorados ou dele adquiridos de qualquer outra forma ⁽⁶⁶⁾.

Se é certo que a Igreja condenava a usura, desde que os bens em questão tivessem sido correcta e honestamente adquiridos ao mosteiro, parece-nos que o papa não seria tão expedito a defendê-lo.

O papa está também informado do que, entretanto, aqui se passava. Logo em Outubro do mesmo ano encarrega o bispo e deão de Samora e o abade de Morerueta de exortarem D. Sancho a restituir o mosteiro de S. Mamede de Lorvão aos monges nele habitualmente residentes. Neste documento temos mais uma prova da divisão da comunidade de Lorvão — alguns queixaram-se para Roma do que acontecia ao seu mosteiro, «*nobis lacrimabiliter intimarunt*», diz a bula de Inocêncio III. E prossegue, dizendo expressamente que o rei «violentemente e pondo de parte o temor a Deus, expulsou os monges do seu mosteiro» ⁽⁶⁷⁾ e ainda que o abade resignara nas mãos do rei [e de sua filha] sem o consentimento e vontade do seu convento e sem o rei ter poderes para aceitar tal renúncia ⁽⁶⁸⁾.

Conclui-se assim, que, pelas informações que tivera, na opinião do Sumo Pontífice, o principal responsável do que acontecera fora o próprio rei D. Sancho I ⁽⁶⁹⁾.

⁽⁶⁶⁾ *Apênd.*, doc. 6.

⁽⁶⁷⁾ *Apênd.*, doc. 9: «*eos ejecit timore postposito ab ipso monasterio violenter*».

⁽⁶⁸⁾ *Idem*: «*quondam abbas sine consensu et voluntate conventus illud in suis manibus resignavit licet recipiendi cessionem ipsius potestatem aliquam non haberet*».

⁽⁶⁹⁾ DOM MAUR COCHERIL afirma: «En 1206, Innocent III donna raison à la princesse» (*ob. cit.*, p. 194). Deste ano e referentes a este assunto são estas as duas únicas bulas que conhecemos. De nenhuma delas se conclui o que o referido autor afirma. Como não indica o nome da bula, a qual se referirá?

Dado que o facto representava, na época, algo de muito grave — era a intromissão do poder laical em assuntos eclesiásticos — o rei poderia ficar em má situação. A corte tem consciência do caso e, para prevenir qualquer eventualidade, deve ter atraído entretanto para o seu lado o próprio bispo de Coimbra, o que, pelo que atrás dizemos ⁽⁷⁰⁾, nem sequer deve ter sido muito difícil.

É assim que se compreende a diferença do formulário do documento do bispo de Coimbra, quando concede o mosteiro a D. Teresa, ressaltando, todavia, os direitos episcopais ⁽⁷¹⁾, e o do documento do bispo e cabido de Coimbra em que se declara que o abade e monges de Lorvão renunciaram espontaneamente ao seu mosteiro e se retiraram para Pedroso ⁽⁷²⁾. Atentando bem, a alteração é significativa : no primeiro documento, o bispo de Coimbra, ao falar na renúncia do abade ao seu mosteiro, estando ele ainda ocupado por monges, diz apenas: «*Noveritis quod nos post abrenunciacionem Juliani abbatis factam de monasterio Lorbani*»; no segundo, com o mosteiro ocupado por freirás, já se diz: «*Noveritis quod nos post abrenuntiationem spontaneam Juliani abbatis factam in manibus nostris de monasterio Lorbani*». O facto é o mesmo nos dois casos, mas no segundo já se diz que a renúncia é espontânea e feita nas mãos do bispo, único senhor a quem cabia tal direito (em contraposição ao rei). Deste modo e com este testemunho, salvaguardavam-se a legalidade canónica e a posição régia e abafavam-se quaisquer vozes discordantes que, porventura, se pudessem erguer. E até ergueram e chegaram a Roma, como vimos.

Não bastava, ainda e somente, a adesão do bispo; precisava-se de um motivo forte para justificar tudo — pretexta-se a decadência moral e material e estão todos os dados lançados.

Com tudo isto se combinam ainda alguns elementos colhidos noutras fontes. Por exemplo, como se compreende que vários monges de Lorvão, inquiridos pelo bispo do Porto, deponham a favor do rei e da filha, alegando «*sponte nemine cogente quod nulla vis neque violencia mihi nec aliis fratribus meis in monasterio Lorbani commorantibus illata fuit per dominum Regem Sancium neque per filiam ejus reginam domnam Tharasiam neque per alium quicumque hominem me sciente*»? ⁽⁷³⁾.

⁽⁷⁰⁾ Vide *supra*, p. 242.

⁽⁷¹⁾ *Apênd.*, doc. 7.

⁽⁷²⁾ MARCELINO RODRIGUES PEREIRA, *ob. cit.*, pp. 379-380, doc. IV.

⁽⁷³⁾ *Apênd.*, doc. 10.

É, pois, evidente, a contradição existente entre estes depoimentos e a missiva de Inocêncio III, de 24 de Outubro de 1206 acima referida ⁽⁷⁴⁾, e a existência de vozes murmurantes contra o rei e sua filha.

Devendo a data deste depoimento de alguns monges de Lorvão, a favor de D. Sancho I e D. Teresa, situar-se entre Outubro e Dezembro de 1206 ⁽⁷⁵⁾, quer-nos parecer que ele terá sido lavrado com o intuito de dar razão ao monarca e à filha, perante o conteúdo deste documento do papa. Deste modo, as régias personagens apareceriam ilibadas de qualquer culpa aos olhos de quem desconhecesse os trâmites da questão e seria uma prova a seu favor perante os juízes apostólicos.

Estes, no cumprimento da missão de que o Sumo Pontífice os incumbira, tomam as suas providências e em documento de Julho de 1208 ⁽⁷⁶⁾ dão-nas a conhecer ao Sumo Pontífice: intimaram o rei a entregar o mosteiro aos monges, o que não foi cumprido; citaram então as partes litigantes em tribunal, tendo D. Teresa enviado procurador. Ambas as partes apresentam documentos probatórios dos seus direitos. O procurador de D. Teresa deve ter apresentado aqui o já citado depoimento de alguns monges de Lorvão, tendo o bispo e o deão de Samora exarado agora a sentença de validade de tal «*stru-mento inquisitionis*», como lhe chamam ⁽⁷⁷⁾. No entanto, os representantes do mosteiro de Lorvão acusam a parte contrária de falsidade quanto aos documentos apresentados, surgindo problemas relativamente ao seu valor e aos poderes dos delegados apostólicos. E nem sequer estes estão de acordo entre si — enquanto o bispo de Samora tende a favor da rainha, o deão não se quer pronunciar por uma decisão final visto que, a seu ver, os religiosos teriam razão. Em face das conclusões apresentadas, remetem para o papa a decisão final.

A posição aqui assumida pelo deão de Samora assume importância por várias razões: ao discordar do seu bispo, parece deixar evidente que os documentos apresentados pelo procurador da rainha não eram concludentes; o seu desejo de provas irrefutáveis poderá estar ligado com a passagem que já analisámos ⁽⁷⁸⁾, quando alega para a não aceitação dos argumentos dos procuradores da rainha o facto de estes

⁽⁷⁴⁾ *Apênd., doc. 9.*

⁽⁷⁵⁾ *Vide nota ao referido documento, em Apênd.*

⁽⁷⁶⁾ *Apênd., doc. 12.*

⁽⁷⁷⁾ *Apênd., doc. 14.*

⁽⁷⁸⁾ *Vide supra, p. 240.*

lhe terem sido já presentes noutro assunto com os mesmos litigantes — conheceria bem os interessados para acreditar, de ânimo leve, em quaisquer argumentos que lhe apresentassem.

Nesta ocasião, acusa-se D. Sancho I de não ter cumprido o que lhe ordenara o Sumo Pontífice, isto é, não ter entregue o mosteiro aos monges de Lorvão, mas, ao contrário do que refere a bula *Si karissimus in Christo*, que responsabiliza o rei pela entrada das freirás, como sabemos, aqui acusa-se o bispo de Coimbra «*de concessione memorati monasterii de Lorvano jam dicte regine facta et de installatione monacharum ibidem facta*»⁽⁷⁹⁾, o que mostra terem surtido efeito os testemunhos quer de D. Pedro Soares, quer de alguns monges de Lorvão, um alegando a renúncia do abade nas suas mãos, os outros afirmando que nunca houvera qualquer violência da parte do poder laical. Neste momento, o poder secular obtinha um primeiro triunfo : saía de «mãos limpas» de uma melindrosa situação.

Mas perante os juízes delegados a situação era grave; tanto assim que, do mesmo dia, há um documento assinado por vários membros do cabido samorense que pretende resumir o que se passara no encontro dos juízes apostólicos e partes litigantes⁽⁸⁰⁾.

De posse de novos elementos, Inocencio III pronuncia a sentença final em Novembro de 1210, pela bula *Causam que vertebatur*, dirigida ao arcebispo de Compostela⁽⁸¹⁾.

Como resolveu o papa o litígio? Mandando retirar as freirás do mosteiro ; reconduzir aí os monges, restituindo-lhes bens e dignidades e, após a rainha indemnizar os monges das despesas que tiveram, estes retirar-se-ão do mosteiro e serão distribuídos «*per monasteria que bene sint ordinata*»⁽⁸²⁾. E só depois de tudo isto a rainha e quarenta freirás entrarão no mosteiro, segundo o estatuto da Ordem de Cister (há, portanto, mudança de regra entre a ocupação feita em 1205-1206 e a que o papa agora ordena).

⁽⁷⁹⁾ *Apênd.*, doc. 12; informação que se repete em doc. 13.

⁽⁸⁰⁾ *Apênd.*, doc. 13.

⁽⁸¹⁾ J. MIGNE, *Patrologiae cursus completus. Series latina*, vol. 215, 1. XII, col. 348, doc. CLXXIX; D. MANSILLA, *La Documentación Pontificia hasta Inocencio III*, 1955, pp. 471-472, n.º 441. Transcrita por MARÍA ALEGRÍA F. MARQUES, *ob. cit.*, pp. 385-87, n.º 143.

⁽⁸²⁾ D. MANSILLA, *ob. cit.*, p. 472.

Entre a data desta bula e Julho de 1211, o arcebispo de Compostela encarrega o bispo de Lamego de executar a sentença apostólica ⁽⁸³⁾.

Este documento do arcebispo de Compostela mostra-nos em primeiro lugar as dúvidas que o próprio arcebispo tinha quanto à execução da sentença papal ⁽⁸⁴⁾. E porquê? Pensaria como o deão de Samora, não sendo esta, a seu ver, a melhor solução do problema? Recearia qualquer resistência dos monges, em virtude das condições em que lhes era facultada a reentrada na sua casa?

E quais eram essas condições? «*Introducantur in monasterio (...) abbas et quilibet alius in sua dignitate et loco ac gradu tam in choro quam in capitulo quam in claustro quam in omnibus monasterii officinis (...) tam in coquina quam in cellario quam in ceteris officinis*». A obediência que o abade deve exigir dos religiosos é também focada, bem como a parte material que há-de assegurar a vida da comunidade — ovelhas, bois, granjas, mantimentos ⁽⁸⁵⁾ e vinho que pertencem ao mosteiro, tudo lhe deve ser restituído.

Mas os monges tinham que pagar esta aparente vitória por alto preço: «*Introducatur autem simul cum monachis custos aliquis diligens et fidelis qui universa custodiat restituta*», acrescenta o arcebispo compostelano. Deviam ainda solver qualquer dívida que o mosteiro tivesse em aberto e, depois de tudo isto, retirar-se-iam para aí serem reconduzidas as freirás de D. Teresa.

O bispo de Lamego depressa se encarrega do cumprimento da sua missão. Em 6 de Julho de 1211, faz saber que o abade e monges de Lorvão receberam da rainha D. Teresa quinhentos áureos para custear as despesas do litígio, declararam não querer reingressar no mosteiro nas condições que lhes impunham e renunciar aos documentos alcançados de Roma e do arcebispo de Compostela sobre este assunto, depositando-os nas suas mãos ⁽⁸⁶⁾.

Logo em 8 de Julho do mesmo ano, no próprio mosteiro de Lorvão, torna público que, por mandado do arcebispo de Compostela, é ele o executor da sentença apostólica passando a expor como se processou a sua execução ⁽⁸⁷⁾.

⁽⁸³⁾ *Apênd.*, doc. 15.

⁽⁸⁴⁾ «*Prima igitur oritur dubitatio (...) non possint. Si enim (...) excludendos*»; «*Dubitabatur etiam circa (...) superesset*»; «*Querebatur etiam (...) debitorum*».

⁽⁸⁵⁾ No texto: «*annona*».

⁽⁸⁶⁾ *Apênd.*, doc. 16.

⁽⁸⁷⁾ *Apênd.*, doc. 17.

Pouco anterior a esta data (e isto porque, certamente, o bispo de Lamego não devia tornar pública a sentença sem a comunicar ao arcebispo), há uma carta do bispo de Lamego ao arcebispo de Compostela em que lhe dá a conhecer que a sentença apostólica está cumprida ⁽⁸⁸⁾.

Segundo comunica o bispo de Lamego ao arcebispo compostelano, a execução da sentença não foi de todo simples — houve ainda alterações de ambas as partes (o que mostra que os monges, ainda que vencidos, não ficaram convencidos) e as coisas não se passaram como fora previsto e o próprio papa decidira.

Efectivamente, os monges, conhecedores da sentença apostólica, não aceitaram a reentrada no seu mosteiro nas condições que lhes eram impostas, preferindo renunciar perpétua, espontânea (!) e publicamente à restituição do mosteiro e depositando todas as letras apostólicas sobre este assunto nas mãos do bispo de Lamego ⁽⁸⁹⁾.

Ao recusarem a entrada no seu mosteiro, nas vexatórias condições que a sentença apostólica previa, os monges souberam sair da contenda como dignos vencidos. Posto isto, nada mais havia a fazer que renunciar ao mosteiro, certamente com o coração despedaçado e desiludidos da justiça dos homens, mas fiéis à obediência apostólica (se não o eram nos meios, respeitavam-na nos fins). E que renúncia espontânea? A que a situação exigia — esgotados todos os seus argumentos, era impossível ir mais além. Era a razão da força e a ela não havia que resistir.

Este documento do bispo de Lamego é um testemunho que vem ilibar, por completo, os monges de uma outra ideia que já foi expressa a seu respeito e de toda esta questão. Diz Mons. Miguel de Oliveira, no seu artigo *Origens da Ordem de Cister em Portugal* ⁽⁹⁰⁾ que foi após o determinado na bula *Causam que vertebatur*, de 15 de Novembro de 1210, isto é, o afastamento da rainha e suas freirás e a consequente reentrada dos monges que «restituídos à posse do mosteiro, o abade e os monges cometeram abusos que determinaram o mesmo pontífice [Inocência III] a expulsá-los» ⁽⁹¹⁾.

⁽⁸⁸⁾ *Apênd.*, doc. 18.

⁽⁸⁹⁾ «*Proposuerunt se nolle secundum formam in litteris apostolicis conscriptam et a domino compostellano declaratam ad jam dictum monasterium redire et abrenuntiantes perpetuo sponte, publice et expresse restitutioni et litteris apostolicis et domini Compostellani super hoc editis eas in nostris manibus resignarunt*».

⁽⁹⁰⁾ «*Rev. Port. Hist.*», vol. V, 1951, pp. 317-353.

⁽⁹¹⁾ *Ibidem*, p. 348.

Conhecendo todo o processo, várias objecções se poderiam levantar a esta afirmação, mas ela cai, destruída pelos próprios documentos.

A carta de 8 de Julho de 1211, dirigida pelo bispo de Lamego ao arcebispo de Compostela, marca o fim do litígio que opôs D. Teresa aos monges que, há séculos, ocupavam Lorvão e em que aquela saiu vitoriosa. Ao mesmo tempo, permite concluir, «sensu lato» a data a partir da qual D. Teresa ocupa, de direito, o mosteiro de Lorvão: princípios de Julho de 1211 ⁽⁹²⁾.

6 — CONCLUSÃO

Por tudo o que fica dito, não se podem aceitar as razões tradicionais da passagem do mosteiro para D. Teresa e suas freirás.

A nosso ver, os motivos foram outros. D. Teresa vira desfeito o seu casamento com Afonso IX de Leão, por próximo parentesco, consumando-se a separação em fins de 1195, princípios de 1196 ⁽⁹³⁾. No seu primeiro testamento (1188) e tal como acontecera no segundo, D. Sancho deixa à Infanta o senhorio de Montemor.

De acrescentar ainda que, na época dos acontecimentos, Coimbra era sede da corte régia na maior parte do tempo.

Parecem-nos motivos suficientes para que D. Teresa, ao escolher a vida religiosa para preencher o resto dos seus dias, tenha pensado no mosteiro de Lorvão, o mais rico e famoso dos arredores de Coimbra (exceptuando Santa Cruz que lhe era superior), portanto o mais digno de albergar a sua régia pessoa.

E então houve necessidade de desalojar os monges e algum pretexto tinha que se encontrar. Foi ele o descalabro material e a vida dissoluta da comunidade lorbanense ⁽⁹⁴⁾.

O argumento do descalabro material não é convincente, pois, como se compreende que um mosteiro, acusado de ruína económica, quase sem possibilidades de recuperação, oferecesse, em princípios de Julho de 1211, uma situação económica desafogada, sem dívidas, com rendimentos e instalações para poder manter mais de 40 freirás, tantas quantas Inocência III estipula que aí se alojem?

⁽⁹²⁾ D. Sancho I não assiste, assim, ao fim do litígio. Faleceu a 26-3-1211.

⁽⁹³⁾ MARCELINO RODRIGUES PEREIRA, *Um desconhecido tratado entre D. Sancho I de Portugal e Afonso IX de Leão*, in «Rev. Port. Hist.», vol. XVII, 1977, p. 110.

⁽⁹⁴⁾ Este pretexto não era aplicável a Santa Cruz, porque, estando dentro da cidade, era bem conhecida de todos a sua projecção nacional.

É certo que desde Março de 1205 — Setembro de 1206, ele estava já ocupado por D. Teresa e suas companheiras, portanto com outra administração. Mas 5 ou 6 anos teriam sido suficientes para criar uma tal situação de desafogo económico, quando este período coincide com o litígio havido com os monges expulsos, e que tão caro deve ter ficado?

Como vimos, a vida económica do mosteiro era desafogada já em tempo dos monges. Aliás, esta ideia é confirmada quer pelo quadro das compras efectuadas pelo mosteiro, quer pela situação cultural do mesmo.

Se fosse verdadeira a acusação do bispo de Coimbra, a prudência aconselhava que se entregasse o mosteiro a religiosos da mesma ordem que, na altura, estavam religiosa e economicamente em boa situação, como o de Pendorada ou Pedroso. E se estes não quisessem., havia ainda o recurso a religiosos de outra ordem.

Mas, em vez disto, prefere-se entregar o mosteiro a religiosas inexperientes. Do ponto de vista estritamente religioso, da vida de piedade, seria uma medida acertada, mas já o mesmo se não pode dizer quanto à recuperação e administração do grande património agrícola do mosteiro, funções pouco adaptadas ao espírito feminino.

Se a acusação de vida dissoluta que o bispo de Coimbra fazia ao mosteiro fosse verdadeira, por que foi grande parte da comunidade lorbanense para Pedroso e não se espalharam antes os seus religiosos por várias outras casas, onde a sua correcção seria mais fácil e o seu exemplo menos perigoso?

Ainda quanto a este aspecto, como se compreendem duas doações no período mais conturbado, isto é, em 1201 e 1203, no limiar dos acontecimentos? Apesar de serem apenas duas, são significativas, quer porque representam 22,2% do total das doações entre 1180-1203, quer porque não se compreendem doações a um mosteiro de vida dissoluta.

Por tudo isto, concluímos que terá havido como que «uma conspiração» para se alcançarem os fins em vista: por mera persuasão, meios menos lícitos, quiçá até pela violência ⁽⁹⁵⁾, conseguiram o rei e a filha a adesão do abade e de alguns monges de Lorvão. Estava encontrada a parte mais difícil. Depois conseguiu-se também a adesão de certos prelados, nomeadamente o bispo de Coimbra, que tem, por

⁽⁹⁵⁾ O papa também a refere na bula *Si karissimus in Christo* ; na bula *Causam que vertebatur* diz expressamente: «*prefatos abbatem et monachos per vim et metum fuisse coactos monasterium de Lorvano deserere*».

enquanto, boas relações com o rei. O mesmo não se podia dizer das suas relações com o mosteiro, como já vimos, o que deixava mais à vontade o dito bispo.

As próprias datas de «Março 1205-Setembro 1206», limites temporais para a mudança de ocupantes do mosteiro, nos sugerem uma certa precipitação no desenrolar dos acontecimentos e nos fazem crer que não foi a desordem material ou espiritual a verdadeira causa da saída dos religiosos.

E que dizer da atitude de Inocêncio III?

Pretende repor a verdade e que ninguém seja lesado, de acordo, aliás, com toda a linha orientadora do seu pontificado. Mas, perante as dificuldades que os seus delegados encontram, se não dá abertamente razão à atitude da Infanta (ela tem que pagar as despesas da demanda e só não sofre a saída do mosteiro para aí ver entrar os seus legítimos possuidores, devido à atitude que eles tomaram), acaba por deixá-la alcançar os seus objectivos. «As demandas com os príncipes são mui dificultosas, que de ordinário a parte mais poderosa prevalece», diz Fr. António Brandão ⁽⁹⁶⁾ e neste caso as suas palavras têm plena aceitação.

Creemos que, ao mandar que as freirás se retirem para os monges serem reintegrados e, depois de tudo em ordem, que eles sejam novamente afastados e as freirás então definitivamente reconduzidas, se limita, afinal, a legalizar uma situação : a presença das freirás em Lorvão, será, doravante, por direito e não por abuso, como anteriormente.

Se evitou conflitos com o poder secular, pendeu para o lado da força (que poderiam os monges face a uma conveniência e a uma imposição do rei?), mas, de qualquer modo, com a sua última decisão fez ver a D. Teresa que, para além da vontade pessoal, havia uma legalidade superior a respeitar: a que emanava da Sé Apostólica.

Assim, a decisão de Inocêncio III acaba por ser mais um facto a apontar como prova da energia e empenho que este sucessor de Pedro pôs na defesa da independência da Igreja face ao poder e à cobiça dos leigos, segundo o preceito evangélico «a César o que é de César, a Deus o que é de Deus», não abdicando, todavia, do primado da Igreja.

MARIA ALEGRIA FERNANDES MARQUES

(96) *Ob. cit.*, p. 121.

APÊNDICE*

1

1197, MAIO, 14 — *D. Pedro Soares, bispo de Coimbra, permuta com o abade de Lorvão, Afonso, as igrejas de Santiago de Souselas e de S. Martinho (c. Coimbra) pelos direitos e casais que o mosteiro tinha na igreja de Casal Comba e em Silva (c. Mealhada).*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 7, n.º 12,
or. car., partido por sentença.

In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Dinutescit injuria pravorum hominum cum res gesta mandat littere (?) necque potest delere oblivio quod vivax littera facit memorie commendari. Ignoscatur igitur vitam agentibus et sciant posteri quod ego P(etrus) Colimbriensis ecclesie minister humilis cum ejusdem ecclesie capituli voluntate et ego A(lfonso) divina miseratione Laurbanensis dictus abbas cum universorum ejusdem cenobii fratrum consensu talem inter nos cambiationis fecimus firmitudinem. Ego siquidem P(etrus) Colimbriensis episcopus dedi A(lfonso) abbati Laurbanensi et successoribus suis jure perpetuo ecclesiam Sancti Jacobi de Sauselis cum omni sua parrochia, videlicet

* NORMAS DE TRANSCRIÇÃO

1. Desdobram-se as abreviaturas sem assinalar as letras desdobradas. As abreviaturas com mais de um valor são desdobradas conforme a exigência do texto em que se integram. Assim *dns* e *dna* em *domnus* e *domna* quando antecedem nomes próprios e em *dominus* e *domina* nos outros casos.

2. Mantêm-se as siglas de nomes próprios de pessoas e terras que podem ser desdobradas de modo diferente. Quando lugares paralelos o permitem, apresenta-se o seu desdobramento entre ().

3. Actualizam-se o uso de maiúsculas e minúsculas, bem como o do *l*, *u* e *v* para os seus valores actuais de vogal e consoante.

4. Completam-se entre parêntesis rectos as partes do texto omissas mas que se conseguiram reconstituir pelo contexto ou lugares paralelos.

5. As partes omissas, truncadas ou ilegíveis que se não puderam restituir vão indicadas por ponteados.

6. Deixa-se em branco o espaço que no documento se destinava a levar a inicial do destinatário. São espaços pequenos, delimitados por dois pontos.

7. A leitura duvidosa indica-se por interrogação dentro de ().

8. As letras e palavras entrelinhadas indicam-se entre parêntesis angulosos.

9. Os documentos são apresentados por ordem cronológica. As datas cri-

Sauselinis, Marmeleira, Carnemaa et Saas sicuti tunc temporis eam possidebat et ecclesiam Sancti Martini de Caimbria ut ipse et successores ejus possideant in perpetuum ambas ipsas ecclesias cum omni jure episcopali, hoc tamen excepto quod prelati predictarum ecclesiarum veniant Colimbria ad sinodum generalem. In ecclesia vero prefati Sancti Martini dedi A(lfonso) abbati Laurbanensi et successoribus suis omne jus episcopale illorum parrochianorum qui hereditates Laurbanensis monasterii <coluerint> laboraverint^a quas possidebat monasterium in campo et in Linrio sub Era M.^a CC.^a XXX.^a V.^a. Et si alias coluerint dent mihi et successoribus meis decimas salvo jure aliarum ecclesiarum. Et ego A(lfonsus) Laurbanensis abbas cum universo nostri capituli consensu dedi firmiter et concessi in perpetuum domno P(etro) Colimbriensi episcopo et suis successoribus omne jus quod spectabat ad nostrum cenobium de ecclesia Sancti Martini de Casali Columbe cum passalibus ipsius ecclesie et cum illis casalibus et hereditatibus quas ibi habet monasterium Laurbanense et cum illis casalibus de Silvaa sicut in circuito terminatur. Et de istis duabus villis habeat Colimbriensis episcopus omne jus quod spectabat ad dictum monasterium sic ego et antecessores mei has possessiones semper (?) usque ad hoc tempus melius habuerunt tam de testamento quam de emptione. Ne autem processu temporis hoc quod fecimus importuna posset calumpnia revocari tale inter nos pactum institutum confirmavimus ut si forte nos vel successores nostri contra hoc scriptum venire presumpserimus quisquis nostrum fuerit pro sola inquietatione pectet parti adverse D. morabi tinos et am itat quicquid sibi ab alia parte fuit datum sicut superius in presenti pagina continetur. Hoc igitur cambito de utriusque partis mera liberalitate peracta ut rata et firma in perpetuum habeatur presentem paginam cirografi divisis litteris communimus actam sollempniter II^o Idus Maii sub era M.^a CC.^a XXX.^a V.^a, regnante rege domno S(ancio) et regina domna D(ulcia).

Et ordinatis in capitulo Laurbanensis P. priore, J. preposito P. thesaurario, S. precentore.

M. Johannis conf., P. Salvati conf., P. Gonsalvi conf., Rodericus Fernandiz conf., M. Andree conf., Fernandus Johannis conf.

ticas apresentam-se entre colchetes porque foram deduzidas por elementos intrínsecos.

10. Abrem-se parágrafos para as subscrições, cujos nomes vão seguidos, mas separados por vírgulas. Estando dispostos em colunas, estas vão também seguidas, mas separadas por traços.

Igualmente se abre parágrafo para o notário, transcrevendo-o depois das subscrições, ainda que venha misturado com elas.

Chave das principais abreviaturas utilizadas:

c. — concelho; car. — Carolina; cfr. — confronte; conf. — confirmo; C. R. — Corporações Religiosas; ex. — caixa; d. — dinheiros; D. E. — Documentos Eclesiásticos; doc. — documento; esp. — esposa; f. fs. — filho(s); ig. — igreja; m. — maço, morabitino(s); n.^o — número; or. — original; ob. cit. — obra citada; p. pp. — página, páginas; publ. — publicado; s. — soldo(s); seg. segs. — seguinte, seguintes; s. s. — sem selo; subs. — subscrevo; ts. — testemunha; T. T. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa.

^a Sopontado.

P. Juliani prior Sancti Christofori vidit, Fructuosus prior Sancti Bartolomei vidit, Dominicus Alviti prior Sancti Jacobi vidit, Dom Jordam vidit, Dominicus Michaelis ts., P. Martini ts., P. Fernandi ts., P. Alviti ts., Domnus Teius ts., Dom David ts., Fernandus Vermudi vidit, Menendus prior Sancte Juste vidit.
Johannes diaconus notuit.

2

1201, Coimbra — Afonso, abade de Lorvão, e Frutuoso, prior da colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra com os seus clérigos, atendendo a haver nela muitas prebendas em relação aos poucos rendimentos, fixam o seu número em doze, não admitindo nenhum porcionário, enquanto as prebendas se não reduzissem àquele número.

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 4,
or. car., partido por ABC.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Cum bono zelo vovetur aliquid et bono animo absque irritacione debet in perpetuum observari. Parvitas nanque substantiarum ecclesie Sancti Bartholomei timens multitudinem ut suis melius posset providere filiis accepti consilium quod prebende integre forent duodecim et non amplius institute. Inde est igitur quod ego Alfonsus abbas Larbonensis et ego Fructuosus prenominatus ecclesie prelati una cum clericis ibidem commorantibus talem sub juramento fecimus institutionem, videlicet quod prebende que quamplurime videbant quousque ad numerum duodecimum devenissent nulli puero nec clerico porcionem in ipsa ecclesia assignaremus. Ut autem hec devotionis pagina firma et incorrupta in perpetuum habeatur pendenti sigilli munimine illam fecimus confirmari. Actum est hoc tempore regis domni S(ancii), presidente in Colimbriensi Sede episcopo domno P(etro), anno ab incarnatione Domini M.º CC.º I.º.

Ego Alfonsus abbas monasterii Larbonensi cum universo capitulo confirmo et subscribo.

Ego Petrus Suerii prior claustre subs., ego Julianus prepositus subs., ego Johannes sacrista subs., ego Manius cantor subs.. — Ego Fructuosus prelati Sancti Barthomei subs., ego Petrus presbiter Johannis subs., ego Dominicus Suerii presbiter subs., ego Didacus Suerii presbiter subs., ego Anaia presbiter subs., ego Johannes Johannis diaconus subs.. — Ego Abadinus presbiter subs., ego Martinus Dominici diaconus subs., ego Petrus Egee subdiaconus subs., ego Dominicus Menendi subdiaconus subs., ego Mathias subs., ego Dominicus Petri acolitus subs..

3

1203, DEZEMBRO — *O mosteiro de Lorvão resgata, por 250 morabitinos, alguns bens que estavam hipotecados a Dom Gonçalo.*

A) T.T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 11,
or. car., partida por sentença.

Era 1 CC.^a Xv. I.^a in mense Decembrio, venit domnus Gunsalvus ad monasterium Laurbani per voluntatem sue uxoris domne Sanchie et fortavit (?) suo habere quod deberent ei cum domno abate Afonso et cum suo conventu. Et hoc facto remansit super monasterium pro dare ad ilium scilicet CC^{os} L^a morabitinos super pignores quod ipse tenebat, id sunt ipsos molinos de Forma et super sexta de ecclesia in (?) Olival et super molino de cima et super villanos quos ibi monasterium habet.

Menendus Soaris (?) presbiter vidit, Petrus Johannis ts., preposito ts., archidiaconus domnus Petrus presbiter vidit, Stephanus prior vidit, domnus Julianus ts. prior de Sancta Justa presbiter vidit, Gunsalvus Pelagii presbiter vidit, Johannes presbiter ts., Suerius Mourus ts., Rodericus Pelagii ts..

Petrus prior notuit.

4

1204 — *O mosteiro de Lorvão penhora a villa de Pampilhosa (c. Mealhada), a Paio Menino por cem morabitinos, que aplicou no serviço do rei.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 12,
or. car., partido por ABC.

Hoc at non ignoratur quod Pelagius Meninus tenebat terciam partem ville Salicis ex tempore domni Affonsi abbati pro L et V morabitinos ad firmam. Sed postea domnus Julianus abbas cum fratribus Lorbani, ducti gravamine regis, misimus in pignore prefato Pelagio Menino villam Pampillose pro C morabitinos eos videlicet quos tenebat super Salices, quam statim dimisit, et illos quos misimus in servicio regis et ita per totum sunt sicut jam duximus C morabitinos super Pa[m]pillosam. Nos vobis eam mittimus tali conditione ut quam do vobis ipsos < dederimus > morabitinos dimittatis nobis nostram hereditatem et hoc fiet in Januario. Neuter nostri audeat hoc pactum infringere.

Qui presentes fuerunt: Johannes ts. Fernandus ts. P[el]lagius ts. Era M.^a CC.^a X[>] II^a.

Petrus notuit.

1205, FEVEREIRO — *O mosteiro de Lorvão empraza uma vinha em Sazes (c. Penacova) a João Anes e esposa, Maria Anes, por uma «entrada» de dois morabitinos e, como foro, a «oitava» e a «eirádiga».*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 15, *or. car.*

In Dei nomine. Hec est karta vendictionis et firmitudinis quam jussimus facere ego abbas Julianus Lorbanensis una cum fratribus meis tibi Johanne Johannis et uxor tua Maria Johannis de una nostra vinea que habemus in Sazes. Isti sunt termini ejus : ex una parte quomodo ex parte cum de ecclesia, de alia parte cum; Johanne Guteriz, de alia parte cum vinea de fratre. Vendimus vobis et concedimus ipsa vinea pro precio quod a vobis accepimus scilicet II morabitinos tali videlicet pactum ut detis inde octavam partem <cum sua eiradiga> ad monasterium. Quia nobis et vobis bene complacuit et de precio nichil remansit apud vos pro dare. Habeatis vos ipsa vinea in perpetuum et si aliquis homo venerit vel de nos venerimus qui hanc kartam irrumpere voluerit et nos in concilio autorizare noluerimus aut non potuerimus quantum inquisierit tantum in duplum componat et quantum fuerit meliorata. Facta karta firmitudinis mense Februarii. Era M.^a CC.^a X^a III.^a. Nos supra nominati qui hanc kartam jussimus facere coram testibus manibus nostris robor—— am. Et hec signa facimus.

Qui presentes fuerunt: Domnus Stephanus presbiter ts., Domnus Alfonsus presbiter ts., Rodericus Pelaiz ts. — Martinus ts., Menendus ts., Matheus ts..

Fernandus Johannis notuit.

1206, SETEMBRO, 6, Ferentini.

Presentirán vobis — *Inocêncio III ordena ao arcediago, chanfre e a P. Rodrigues, cónego de Coimbra, que obriguem os detentores de bens do mosteiro de Lorvão, em penhor, a restituir o que vai além do valor da penhora e que obriguem também a restituir ao mosteiro tudo o que, em prejuízo do mesmo, foi vendido ou ilicitamente distratado.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 1, n.º 2, *or. s. s.*, mas com cordão. Transcrito por Maria Alegria F. Marques, *ob. cit.*, p. 309, n.º 113.

Innocentius episcopus servus servorum Dei. Dilectis filiis .. archidiácono .. cantori et P. Roderici canonico colimbriensi salutem et apostolicam benedictionem. Presentium vobis auctoritate mandamus quatinus eos qui predia monasterii de Lor-

bano titulo detinent pignoris obligata, de quibus ultra sortem percepisse dicuntur, ut, propria sorte contenti, predia ipsa et quicquid ultra sortem ceperunt ex eis monasterio restituunt memorato per penam in Lateranensi concilio contra usurarios editam, appellatione remota, cogatis. Ea vero que in ejusdem monasterii prejudicium vendita vel quolibet illicito modo distracta moveritis ad ipsum, appellatione remota, mediante justicia revocetis, contradictores per censuram ecclesiasticam compescetes. Quod si non omnes hiis exequendis potueritis interesse duo vestrum ea nichilominus exequantur. Datum Ferentini VIII Idus Septembris pontificatus nostri anno nono.

7

[1205, FEVEREIRO? — 1206, SETEMBRO] ^a — *Depois da renúncia do abade Julião, o bispo de Coimbra concede, com reserva dos direitos episcopais, o mosteiro de Lorvão à rainha D. Teresa, sabedor como é de que ela o recuperará dos enormes prejuízos materiais e espirituais de que sofre. Com seu conselho, deve meter nele a ordem religiosa que mais convier ao mosteiro, pois não consente que os monges negros, atendendo à sua vida escandalosa e mau governo, ali continuem a habitar.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 10, n.º 26,

or. car. com tiras de anta do selo pendente.

Publ.: Fr. Bernardo de Brito, *Crónica de Cister*, 1.º vol., L.º VI, p. 451 v., em português.

Illustrissime Regine domne Tarasie. Petrus Colimbriensis ecclesie minister humilis salutem et utresque vite felicitatem. Noveritis <quod> nos post abrenunciacionem Juliani abbatis factam de monasterio Lorvani, attendentes et scientes quod per vos optime posset consuli indemnitati ipsius monasterii et quod possessiones male alienatas, tum titulo vendicionis tum nomine pignoris, idem monasterium recuperare et quod etiam enorme et quasi irrecuperabile dampnum quod in spiritualibus et temporalibus patitur valeat per vestram sollicitudinem restaurari, Damus vobis et concedimus monasterium memoratum cum omnibus pertinentiis suis ita tamen quod jura que Colimbriensis ecclesia in eodem monasterio et in suis pertinentiis habere dinoscitur tam a vobis quam ab omnibus qui vobis ibi successerint illesa eidem ecclesie conserventur. Vos autem cum consilio et auctoritate nostra mittetis ibi ordinem quem secundum Deum et profectum anime vestre jam dicto loco viderimus

^a Em Fevereiro de 1205 ainda os monges ocupam o mosteiro (cfr. *Apênd.*, doc. 5); de 24 de Outubro de 1206 é a primeira referência à presença das freirás de D. Teresa em Lorvão (cfr. *Apênd.*, doc. 9).

expedire. Nos enim non patimur monachos nigros ibi degentes amplius ibi degere propter eorum vitam dissolutam quam peccatis exigentibus ibi ducere et propter dilapidacionem et destructionem ipsius monasterii et rerum suarum quam perpetrare minime verebantur.

8

[1205, MARÇO— 1206, SETEMBRO] ^a — *D. Pedro, bispo de Coimbra, declara que, depois de colocar religiosas de S. Bento no mosteiro de Lorvão, por ser a única maneira de o salvar, doou à rainha D. Teresa o referido mosteiro, ressaltando os direitos episcopais.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 7, n.º 36,
or. car..

Publ. em gravura: P. A. de J. da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesa*, I, 3.ª ed., 1976, grav. 59.

Serenissime atque illustrissime regine domne T(harasiae). P(etrus) Dei gratia Colimbriensis episcopus et universum ejusdem ecclesie capitulum salutem in eo qui salutis est autor. Noveritis quia nos, post institutionem monacharum ordinis beati Benedicti in monasterio de Laurbano a nobis factam, atuentes aliter non posse consuli utilitati ipsius monasterii et recuperationi rerum ejus male alienatarum, considerantes etiam utilitatem ecclesie matricis, concessimus vobis memoratum monasterium salvo jure in omnibus sedis episcopalis.

+ Ego Petrus Colimbriensis episcopus confirmo et subscribo.

Ego Julianus ejusdem ecclesie decanus confirmo et subscribo, ego M. Colimbriensis cantor confirmo et subscribo, ego Fernandus canonicus Colimbriensis subscribo, ego magister Dominicus acolitus subscribo, ego Petrus presbiter Humariz subscribo, ego Martinus presbiter Pelagii subscribo, ego Ro(dericus) subdiaconus subscribo, ego Egidius Teli subscribo, ego Menendus archidiaconus subscribo et confirmo. Ego Petrus magister scholarum confirmo et subscribo, ego Petrus diaconus Gundisal[v]i subscribo, ego J. presbiter tesararius subscribo, ego A. diaconus Petri subscribo, ego Martinus presbiter subscribo, ego Martinus presbiter subscribo, ego Johannes Johannis subdiaconus scriba regis Portugalensis subscribo, ego Petrus presbiter capellanus ejusdem ecclesie confirmo, ego Petrus Roderici subscribo. Ego Dominicus Petri presbiter subscribo, ego Menendus Egee diaconus subscribo, ego Johannes Johannis diaconus subscribo.

^a Vide nota ao documento anterior.

1206, OUTUBRO, 24, Latrão.

Si karissimus in Christo — *Inocência III manda ao bispo e ao deão de Samora e ao abade de Moreruela que obriguem D. Sancho de Portugal a restituir o mosteiro de S. Mamede aos monges de Lorvão, donde os expulsou violentamente para o entregar a sua filha e a algumas monjas, aproveitando-se da resignação que em suas mãos fez o abade, sem consentimento do convento.*

B) A. V., *Registos*, L.º 7, fl. 117, ep. 172.

Publ.: D. Mansilla, *La documentación pontificia hasta Inocência III*, p. 378, n.º 354.

Transcrita por Maria Alegria F. Marques, *ob. cit.*, pp. 311-12, n.º 115.

[Martino] episcopo et.. decano Zemorensibus et [Heberto] abbati de Moreirola Zemorensis diócesis.

Si karissimus in Christo filius noster [Sancius] illustris rex Portugalensis diligenter attenderet quod ille qui eum ad regni solium sublimavit facit misericordiam et iudicium omnibus injuriam patientibus et reddit retributionem superbis in servos ejus non extenderet nequiter manus suas et hereditatem ipsius temere non vexaret de illius ecclesiis pro sue voluntatis arbitrio disponendo utinam ad memoriam revocasset quod cum Oza nutantem archam Domini tetigisset percussus interuit ab eodem et Ozias rex cum presumpsisset sacerdotale officium usurpare lepre macula est respersus quia forsitan precavisset se hiis que ad sacerdotium pertinent contra libertatem ecclesiasticam immiscere verum idem hoc non attendens sicut filii monachi monasterii Sancti Mammetis de Lurbano Colimbriensis diócesis nobis lacrimabiliter intimarunt eos ejecit Dei timore postposito ab ipso monasterio violenter illud .. filie sue ac quibusdam monialibus propria temeritate conferens et assignans hac occasione videlicet quod ejusdem monasterii quondam abbas sine consensu et voluntate conventus illud in suis manibus resignavit licet recipiendi cessionem ipsius potestatem aliquam non haberet.

Quia igitur hec in sue salutis dispendium redundare noscuntur eidem per apostólica scripta mandamus quatinus dictis monachis prefatum monasterium cum omnibus que ad ipsum ibidem pacifice commorari ut sibi placibilem reddat divinam quam per hoc offenderat majestatem et ipsi pro eo teneantur offerre Domino sacrificium et libamen. Cum ergo quod dolentes referimus sepissime nobis de prefato rege talia referantur nolentes hoc sub dissimulatione transire discretioni vestre per apostólica scripta mandamus quatinus si res ita se habet et dictus rex a vobis commonitus mandatum nostrum neglexerit adimplere vos ipsum ad hoc sublato contradictionis et appellationis obstaculo per censuram canonicam compellatis non obstantibus

litteris quas idem rex dicitur impetrasse ut videlicet non cogatur coram iudicibus qui de suo regno non fuerint aliquatenus respondere quas si forsan ostenderit noveritis esse falsas et si eis fuerit idem usus nobis significare curetis ut secundum constitutionem quam edidimus ad falsariorum confundendam malitiam procedamus. Quod si non omnes tu frater episcopo cum eorum altero etc. Datum Laterarii VIII Kalendas Novembris anno nono.

10

[1206, SETEMBRO — 27 DEZEMBRO] ^a—*Vários monges de Lorvão, interrogados pelo bispo e deão do Porto, este como substituto do bispo de Lisboa, juizes pontifícios na questão entre o mosteiro de Lorvão e a rainha D. Teresa, dizem que não foi exercida sobre eles qualquer violência por D. Sancho nem D. Teresa ou seus enviados, que concederam voluntariamente o mosteiro a D. Teresa e que não autorizaram nem aprovam a questão que contra ela movem alguns seus confrades junto do papa.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 10, n.º 29,
or. car. com as correias do selo.

Ego Guodinus presbiter requisitus ab episcopo Portugalensi iudice a domino papa delegato et a decano ejusdem ecclesie instituto loco Ulixbonensis episcopi respondi sponte, nemine cogente, quod nulla vis neque violencia mihi nec aliis fratribus meis in monasterio Lorbani commorantibus illata fuit per dominum regem S(ancium) neque per filiam ejus reginam domnam Tharasiam neque per alium qui ex parte eorum existeret neque per alium quemcumque hominem me sciente. Se ego spontanea voluntate nulla violentia aut spoliacione precedente et alii similiter fratres mei ut credo concessimus quantum inde (?) nobis fuit jam dictum monasterium jam dicte domine regine et utilitatem ipsius monasterii pertinere. Et coram jam dictis iudicibus protestatus sum quod si forte aliqui qui ex nobis exierunt ad dominum papam accesserunt querelam super se[m]porato monasterio moventes aut proponentes quod neque de voluntate nostra neque de consilio nostro aut mandato hoc fecerunt neque ratum habeo aut habeo quicquid super hoc fecerint aut fecerunt.

Ego Simeon presbiter respondi per omnia, ego Pelagius Ferrarius idem respondi per omnia, ego Menendus Moniz idem respondi per omnia, ego Fernandus

^a Este documento deve ter sido lavrado entre Setembro de 1206, em que é já certa a presença das freirás em Lorvão, e em data pouco anterior à do n.º 11 deste Apênd., dado que neste último documento os juizes apostólicos declaram ter feito diligências para alcançar a verdade «*tam in ipso monasterio quam in civitate Colimbriensi*». Este nosso documento pode ser o resultado dessas suas inquirições.

Johannis idem respondi per omnia, ego Petrus Pelagii idem respondi per omnia. — Ego Menendus Fernandi presbiter idem per omnia r[espondi].

Nos supra nominati fratres qui hanc scripturam fieri jussimus non habentes sigillum proprium sigillo episcopi Portugalensis eam muniri fecimus.

11

1206, DEZEMBRO, 28, Coimbra — *Os bispos do Porto e de Lisboa tornam público que, pela cuidadosa investigação feita em Coimbra, foram certificados de que a rainha D. Teresa recebeu justa e legitimamente o mosteiro de Lorvão e que foi canónica a instituição nele de religiosas da Ordem de S. Bento, o que eles confirmam por autoridade apostólica.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 23,
or. car. com dois selos pendentes.

In nomine Domini Ihesu Christi. Nos M(artinus) Portugalensis et S(uerius) Ulixbonensis episcopi cognitores dati a domino papa super ordinatione monasterii de Lorvano una cum Petro Lamecense episcopo qui huic cognitioni, sicut vobis canonicè constitit, non potuit interesse, notum fieri volumus omnibus tam presentibus quam posteris ad quoscumque littere iste pervenerint quod, secundum mandatum apostolicum, inquisitione diligentissime facta super omnibus que nos in notitiam veritatis hujus rei inducere potuerunt tam in ipso monasterio quam in civitate Colimbriensi, in maiore ecclesia, episcopo ejusdem loci Petro et ejus capitulo necnon et magna parte cleri et populi ejusdem civitatis presentibus, manifestissime comperimus reginam domnam Tarhasiam monasterium de Lorvano juste et legitime recepisse et i[n]stitutionem monacharum ordinis Beati Benedicti ibidem factam canonicam extitisse. Quod quidem et salute anime dicte regine et utilitati memorati monasterii quamplurimum expedire et in nullius prejudicium redundare apertissime videntes, illud auctoritate apostólica qua fungimur confirmamus et in perpetue stabilitatis robore permanere decernimus, quicumque contra hoc venire presumpserit munitione anathematis percipientes. Datum Colimbrie festa Sanctorum Innocentium sub Era M.^a CC.^a X^a III.^a, presidente in urbe Roma domno Innocencio papa III^o et in regno Portugalensi regnante domno Sancio rege.

Clerici de societate nostra qui presentes fuerunt: Fernandus Portugalensis decanus, Fernandus Reimondi Bracarensis canonicus, Nunus Suarii prelatus de Citofacta, Fernandus Nuniz capellanus Portugalensis episcopi. — Magister Vincencius archidiaconus Ulixbonensis, Egidius frater Milicie Beati Jacobi capellanus Ulixbonensis episcopi, Martinus Pelagii notarius Ulixbonensis episcopi.

1208, JULHO, 30, Samora — *O bispo de Samora, juiz apostólico juntamente com o seu deão, no litígio entre o mosteiro de Lorvão e a rainha D. Teresa, comunica as fases do processo a Inocência III e a discordância do deão quanto à aprovação da entrega do mosteiro a D. Teresa, e da entrada nele de religiosas.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 8, n.º 26,
or. car., s. s..

Sanctissimo patri ac domino I(nnocentio) Dei gratia summo pontifici M. Zamorensis episcopus salutem et devotissimum per omnia famulatum. Cum causam inter illustrem regem Portugalie et moñacos qui se dicunt de Larbano mihi et abbati de Moreirola et decano Zamorensi sanctitas vestra commisisset audiendam et fine debito terminandam, ego et decanus, abbate se excusante litteris suis quod interesse non poterat, scripsimus regi Portugalie districte precipientes quod usque ad diem Pasce tunc temporis proximo venturum monasterium de Lorbano ad pristinum statum reduceret et moñacos inde ejectos in ipso monasterio pacifice permetteret commorari. Quod si facere contempsisset promissimus firmiter nos juxta tenorem rescripti apostolici adversus eum processuros et eundem tenorem inserere curavimus. Memoratus vero rex ad diem Pasce prenominatum cantorem Ulixbonensem procuratorem cause (?) sue ad nos destinavit qui litteras sue nobis exhibuit procurationis. Et monachi nec per se nec per alium ... sed unus eorum Stephanus nomine (?) comparuit die sequenti. Nobis igitur pro tribunali sedentibus idem monachus fuit interrogatus an vellet agere, qui respondit quod nec pro se nec pro aliis volebat agere. Tunc procurator predictus proposuit quod littere quas monachi a sanctitate vestra optinuerunt per mendacium fuerant impetratas et ad hoc probandum exhibuit instrumenta quedam, quibus hoc probabatur manifeste, et ideo moñacos tamquam mendaces puniri debere a nobis instantissime postulabat. Inter me vero et decanum variatum est. Ipse enim (?) dicebat ^a moñacos non debere puniri tamquam contumaces quia non fuerat eis dies prefixa ad veniendum sed ad spectandum de ipso monasterio restitutionem. Ego vero dicebam litteras nostras nomen (?) citationis in se implicite habuisse. Sed quia decanus mecum consentire noluit accidit quod relatio nostra super hoc ad sanctitatem vestram facta fuit. Post paucos vero dies ^b recepimus alias litteras ad nos duos et Ulixbonensem episcopum impetratas, auctoritate quarum, ad instanciam predictorum monachorum et J(uliani), qui se abbatem de Lorbano dicebat, nos duo, quia episcopus Ulixbonensis non potuit interesse,

^a Seguem-se as palavras *quia non fuerat* sopontadas.

^b Segue-se a palavra *id* sopontada.

sicut suis nobis litteris constitit, illustrem reginam domnam Tarasiam citavimus, quo non compárente, interlocuti fuimus abbatem et moñacos jam dictos in possessionem monasterii memorati, causa rei servande, mittendos esse. Sed paucissimis diebus elapsis, antequam dicti abbas et monachi corporalem intrarent possessionem, cantor Ulixbonensis, jam dicte regine procurator, litteras sue procurationis nobis exhibens, ad nos accessit et iudicio sisti satdedit (?). Et ideo ipsa possessio penes dictam reginam remansit sicut liiteris (?) nostris super hoc edictis vestre constare potuit sanctitati. Ad alium vero diem prefixam in presencia nostra, utraque parte compárente, multis hinc inde propositis et allegatis, exhibitis etiam quampluribus instrumentis, cum jam nobis de pars abbatis et monacorum predictorum sigillo inquisitoris vestri, scilicet, episcopi Ulixbonensis, et duobus sigillis abbatis que pars ipsius regine pro se producebat falsitatem objecerunt. Habita vero deliberatione pronuciavimus quod pars regine sigillum inquisitoris jam dicti et alterum sigillum abbatis, videlicet quod litteris sue abrenunciationis domino Colimbriensi destinatis insertum erat probaret sicut ex tenore ipsius sentencie potest liquescere (?). De assensu igitur utriusque partis, abbati de Macaneira e preposito Sancte Crucis, quos auctor abbatis et monacorum Petrus Petri nomine, qui dicitur Pinctus elegit dedimus in mandatis ut probationes quas predictus procurator memorate regine ad probanda predicta sigilla produceret, reciperent et nobis per hominem nostrum ad eos destinatum sub sigillis suis inclusas transmittere curarent. Unde quia abbas de Macaneira non potuit interesse, quia a regno Portugalie ad aliud ministerium recesserat, cantor Colimbriensis ex parte sepe dicte regine apud nos institit ut vel alium loco abbatis ejusdem substitueremus vel soli preposito predicto in mandatis daremus ut ad testium et procuratorum (?) receptionem procedere non differeret, quod et fecimus, mandantes ut solus prepositus procederet si pars abbatis et monacorum ei nollet alium associare. Accidit igitur quod de assensu predicti actoris abbatis et monacorum loco abbatis de Macaneira dominus S., quondam prior Ecclesiole exercet substitutus... per eorum litteras nobis constitit eundem qui et prepositus probationes et atestationes super sigillis receperunt et eas nobis sub sigillis prioris et conventus Sancti Vincencii inclusas, quia propria non habebant per destinatum ad eos nostrum nuncium transmiserunt. Partibus igitur in nostra presentia constitutis, ad diem quam eis sub peremptorio prefiximus procurator dictus sepe fate regine apud nos institit quatinus atestationes predictas aperiremus et ad sententiam procederemus deffinitivam. Pars vero adversa quoddam clausum ostendit rescriptum a vobis ut dicebat impetratum per quod jurisdictionem nostram expirasse dicebat. Sed tamen illud nullatenus aperiri volebat. Dicebat etiam quod sine consensu suo probationes sigillorum, quibus contradictio facta fuerat, fuerant recepte. Unde ne ultra procederemus et ne atestationes aperiremus ad vestram audientiam appellavit. Nos vero in unam sententiam nequivimus concordare, nam decanus appellationem eorundem defferendum esse credidit. Ego vero nullatenus esse defferendum pronuciavi, consensientibus mee omnibus secus et canonicis nostris ad deliberationem vocatis. Visis postea et inspectis quibusdam instrumentis, idem decanus suam credulitatem revocavit et appellationi dictorum abbatis et monacorum non esse defferendum indistincte pronuciavit. Pari igitur consensu ad apertionem et publicationem probationum et atestationum que super singulis jam dictis fuerunt quondam recepte fuerant pervenimus quibus diligenter lectis et inspectis manifestissime reperimus esse probatum quod procurator sepe memorate regine se promiserat probaturum. Hacta ergo

communi deliberatione super omnibus coram nobis propositis, exhibitis et allegatis, ego episcopus factum iudicis ordinarii, videlicet, episcopi Colimbriensis de concessione memorati monasterii de Lorbano jam dicte regine facta et de installatione monachorum ibidem facta, auctoritate vestra approbavi et confirmavi et predictam reginam ad eorum abbatis et monachorum impetratione absolvi. Decanus vero noluit pronunciare dicens quia pars abbatis et monachorum quoddam clausum rescriptum ostendat, licet illud nullatenus aperire volebat, quod vestrum esse dicebat et per quod nostram dicebat expirasse jurisdictionem. Cum vero redargueretur quia appellationi ab ipsis facte pronuntiaverunt simpliciter et indistincte non esse deferendum et atestationes fecerat publicari, respondit quod appellationi eorum non detulerat in eo quod abbas et monachi dicebant probationes et atestationes sigillorum contradictorum sine suo consensu fuisse receptas quia contrarium (?) sibi per instrumenta quedam et per confessionem actoris eorundem abbatis et monachorum evidenter constitit sed in eo eorum appellationi edidit (?) deferendum quia pars abbatis et monachorum quoddam clausum rescriptum monstraverat nec illud inde (?) aperiri volebat quod vestrum est et per quod jurisdictionem nostram expirasse dicebat et quia dixerat quod istud per testes probare volebat et quia instrumenta in hoc negotio exhibita vires habere sibi non videbatur eo quod in alio negotio inter illustrem regem Portugalie et eosdem monachos super eodem monasterio nobis commisso fuerat exhibita. Super quo negotio ad vos relatio fuerat facta in qua quorundam predictorum instrumentorum mentio erat et imo pronunciare volebat. Ego vero rationes istas nullas esse penitus reputavi. In iura dicitur quod mandatam principis solis litteris suis probandum sit et de controversiis omnibus que ex testamentis proficiscuntur neque transigi neque exquiri veritas nisi inspectis cognitisque verbis testamenti, et non ex indice sed ex autentico probari aliquid debeat. Et quia lite pendente et jam circa finem negotio existente rescriptum ipsum, si impetratum erat, fuerat impetratum nec in hoc testibus locus erat et quia instrumenta de eadem re confecta licet in una causa fuissent exhibita nichilominus in alia causa pro alia propria (?) exhibi poterant (?) maxime quia super eadem re exhibebantur et contra illos contra que jam fuerant super eadem re exhibita ... quedam alia instrumenta contra illos exhibebantur quia etiam si tali objecto alicujus momenti fuisset ... principio esset opposita et ab eodem omnia rejecta penitus et calcata in eadem cognitione

Et processum est quatenus est superius enarratum. Habito igitur pre oculis Dei timore, veritatem gestarum omnium sanctitati vestre duxi reserendam. Datum Zamore III Kalendas Augusti sub Era M.^a CC.^a X.^a VI.^a

1208, JULHO, 30, Samora — *Acta da reunião dos delegados apostólicos na questão entre a rainha D. Teresa e o mosteiro de Lorzão com os representantes das partes em litígio, contendo a resolução do bispo de Samora: recusou a apelação do abade e monges de Lorzão, por o rescrito apostólico que eles apresentaram para provar que tinha cessado a jurisdição dos juizes apostólicos ter sido obtido quando a questão estava pendente e quase no fim.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorzão, m. 8, n.º 25,
or. car., com restos de 3 selos pendentes.

Ego E. Zamorensii cantor presens fui et vidi et audivi quando I. decanus Zamorensis ecclesie appellationi abbatis et monachorum quondam de Lorvano credidit esse defferendum tum quia ostendebant nec illud aperire volebant per quod dicebant jurisdictionem sua et episcopi Zamorensis, qui iudices a Summo Pontifice inter illustrem reginam domnam T(harasiam) et predictos moñacos dati erant, expirasse tum etiam quia dicebant quod de consensu ^a eorum probationes sigillorum quibus contradictio fuerat recepte non fuerant sed visis postea quibusdam instrumentis credulitatem suam revocans sine aliqua dilatatione appellationi dictorum abbatis et monachorum non esse deferendum pronunciavit, concordans cum episcopo Zamorensi suo conjudice qui appellationi memorate non detulerat. Inspectis igitur cum suo conjudice probationibus et atestationibus et aliis universis ad causam facientibus sequenti die cum ad probationem sententie diffinitive ut credebamus debet procedere episcopus Zamorensis factum iudicis ordinarii scilicet episcopi Colimbiensis de concessione monasterii de Lorvano jam dicte regine facta et de institutione monacharum ibidem facta auctoritate apostolica aprobavit et confirmavit et predictam Reginam a dictorum abbatis et monachorum impetratione absolute penitus sed predictus decanus noluit pronunciare quia pars abbatis et monachorum quoddam rescriptum clausum ostenderat licet illud aperire nolebat quod Summi Pontificis dicebat esse et per quod jurisdictionem predictorum iudicum expirasse proponebat. Cum vero redargueret predictus^b decanus quia appellationi facte non detulerat et procuraciones et atestationes fecerat aperiri et in publicum legi respondit quod appellationi non detulerat in eo quod abbas et monachi dicebant probationes et atestationes sigillorum sine suo consensu receptas non fuisse quia quantum sibi per instrumenta constiterat evidenter sed in eo detulerat quia abbas et monachi quoddam clausum rescriptum quod domini pape esse dicebant nec illud tamen aperire volebant per

^a *Sic.*

^b No texto: *predictos.*

quod jurisdictionem judicum expirasse dicebant monstrabant et quia dixerant quod istud per testes probare volebant et ideo pronunciare nolebat. Sed episcopus rationem istam nullam penitus reputat (?) tum quia clausum rescriptum processum eorum non poterat impedire tum quia lite pendente et jam circa finem negocio existente rescriptum ipsum, si impetratum erat, fuerat impetratum nec in hoc locum esse testibus asserebat. Data Zamore III.º Kalendas Augusti Era M.^a CC.^a XL.^a VI.^a.

Ego Gundisalvus presbiter canonicus Zemorensis idem per omnia dico et sigillum meum appono, ego Salvador presbiter canonicus Zemorensis idem per omnia dico et sigillum meum appono, ego Geraldus Muniz ca<no>nicus Zemorensis subdiaconus idem dico per omnia excepto quod non audiui hoc absolvo, ego magister Dominicus diaconus Zemorensis porcionarius idem dico per omnia quod et cantor dixit, ego magister Johannes diaconus cancellarius idem dico per omnia quod et cantor dixit, ego Michael Ruderici notarius episcopi Zemorensis idem dico, ego Micael capellanus cantoris idem dico per omnia, ego Micael presbiter Zemorensis ecclesie porcionarius idem dico per omnia que et cantor dixit.

14

[1208, JULHO, Samora] ^a—*Tendo o abade e monges de Lorbão alegado que eram falsos os selos apostos no instrumento de renúncia, o bispo e deão de Samora, como juizes delegados, declaram que eram autênticos, depois de devidamente examinarem este problema.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorbão, m. 10, n.º 22,
or. car., com as correias dos dois selos.

Nos M. Dei gratia Samorensis episcopus et J. ejusdem ecclesie decanus a domino papa I(nnocentio) III judices delegati in causa que vertitur inter reginam domnam Tha(rasiam) et J(ulianum) abbatem et monachos de Lorbano. Cum eadem causa apud nos tractaretur post exhibitionem multarum litterarum hinc inde factam, objecerunt predicti monachi sigillis adverse partis falsitatem scilicet in strumento inquisitionis facte per episcopos Portugalensem et Ulixbonensem, asserentes sigillum quod ex parte Ulixbonensis apparebat non esse domini Ulixbonensis eo quod dicerent ipsum non habere sigillum talis forme. Objecerunt etiam sigillis duobus qui proferebantur ex parte abbatis J(uliani) eo quod formas haberent diversas et illud quod impressum erat litteris abrenunciationis ejusdem abbatis destinatis ad dominum

^a Pensamos que o doc. é desta data porque na carta destes mesmos juizes delegados dirigida a Inocência III em 30 de Julho de 1208, dando-lhe conta das suas diligências (cfr. *Apênd.*, doc. 12), há referência ao documento aqui em questão, pondo-se em causa a sua validade pelos representantes do mosteiro.

Colimbriensem dicebat abbas illud de mandato suo nec fabricatum fuisse de mandato ejus et impressum, asserens, si necesse esset, se per testes legitimos hoc posse probare. Cum multa super his et aliis in presencia nostra allegata et proposita fuissent, habito prudentem consilio, pronunciavimus quod pars regine probaret sigillum inquisitoris videlicet Ulixbonensis quod in nostra presencia apparuit de voluntate ejusdem inquisitoris fuisse impressum et sigillum quod in forma dissimili apparebat de mandato ejusdem abbatis fabricatum fuisse et in litteris abrenunciationis impressum. Sigillum episcopi Ulixbonensis appositum non est quia interesse non potuit.

15

[1211, JUNHO] ^a — *D. Pedro, arcebispo de Compostela, delega no bispo de Lamego a execução da sentença final no diferendo entre D. Teresa e os monges de Lorvão, de que Inocêncio III o tinha incumbido, indicando a maneira como devia proceder.*

A¹) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 10, n.º 24,
or. car., com o cordão do selo pendente.

A²) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 10, n.º 28,
or. car., com restos de cordão.

P(etrus) Dei dignatione Sancte Compostellane ecclesie archiepiscopus. Venerabili et in Christo fratri carissimo P(etro) Dei gratia Lamecensi episcopo salutem in eo qui salutis est auctor. Executionem sententie quam dominus papa inter abbatem et monachos de Lorvano ex una parte ac illustrem reginam domnam T(harasiam) ex altera super jam dicto tulit monasterio parvitati nostre sicut in rescripto continetur apostólico delegavit, certam nobis formam prefigens et ordinem disponens secundum quod procedere deberemus. Quia et nos fraternitati quoque vestre duximus committendum eadem qua nobis preceptum est auctoritate vobis districte precipientes quatenus mandatum apostolicum prout ab eo diffinitum est vice nostra <et> ¹ ipsius exequi satagatis. Quia vero in rescripto summi pontificis nobis super hoc destinato quedam partibus videntur dubia, super quibus jam alibi contenderunt, ea vobis secundum quod cum fratribus nostris et viris prudentibus deliberavimus et mandantis intelligere potuimus voluntatem ad instanciam earundem partium declaramus ne quid remaneat scrupuli per quod executio impediri valeat vel tardari. Prima igitur oritur dubitatio super eo quod dictum est de abbate et monachis restituantur ad plenum propter id quod subjungitur de eisdem ita tamen quod bona monasterii dilapidare non possint. Si enim in ea plenitudine potestatis et dispositionis et libertate administrationis restituuntur in qua erant cum fuerunt expulsi, qui dilapidationis

^a Apontamos esta data porque o bispo de Lamego o executou nos começos de Julho de 1211. Aliás, no próprio documento se marca o dia 1 de Agosto para limite da sua execução.

quasi sententialiter arguuntur, quomodo providebitur ut bona monasterii non dilapident presentim cum noverint se ab eis cito sicut dicitur in sequentibus excludendos. Dubitabatur etiam circa hunc articulum an omnia in eadem specie deberent restitui an per estimationem satisfaceret ubi non eadem species superesset. Querebatur etiam coram nobis super eo quod ponitur in rescripto solutis inde a regina etcetera an omnes expense quas undecumque fecerunt monachi essent eis in integrum restituende an sola debita que propter expensas necessarias contraxerunt et quomodo a monachis probaretur quantitas debitorum. Deinde litigatum est de illo quod moleste appositum est adversus monachos protinus excludantur. Monachi enim valebant illud protinus prorrogare usque ad enum et diem sicut in canone statim expositum invenitur. Pars autem adversa nitebatur illud ad restitutionis consumptionem solummodo coartare, maxime per id quod in rescripto dicitur cum autem plenam adepti fuerint restitutionem etcetera ibi enim videtur dominus papa quantitatem temporis pretaxare, scilicet cum restitutionis facta fuerit plenitudo. Hec ita interpretanda et vobis taliter precepimus observanda. Considerandum est quod hec restitutio non fit in favorem vel commodum monachorum sed in odium potentie laicalis et ut juris ordini satisfaciatur ac potius monasterio quam monachis provideatur. Monachus igitur juxta preceptum apostolicum remotis honeste, monachi restituantur ad plenum, id est introducantur in monasterio, scilicet, abbas et quilibet alius in sua dignitate et loco ac gradu tam in choro quam in capitulo quam in claustro quam in omnibus monasterii officinis, restitutus statim universis ecclesie ornamentis et instrumentis omnibus singularum administrationum tam in coquina quam in cellario quam in ceteris officinis. Introducatur autem simul cum monachis custos custos aliquis diligens et fidelis qui universa custodiat restituta, videlicet in quem prius partes consenserint vel quem vestra sibi discretio duxerit providendum, per quem caveatur ne bona monasterii dissipentur. Tam prior etiam quam omnes alii oventiales ad suas si voluerint redeant administrationes vel abbas proficiat tam prioratui quam aliis dignitatibus quos proficiendos viderit si non fuerit ibi prior vel quivis alius oventialis. Sed nec prior nec alius absque consciencia et mandato custodis administret aliquid vel disponat. Immo si monachi ut diximus ad administrationes redire voluerint nichil eorum arbitrio committatur sed singulis a custode ministri singuli deputentur qui omnia custodiant et conservent a quorum manibus oventiales magis nomine quam re singula suscipiant monachis apponenda. Si autem monachi hiis administrationibus noluerint intendere tam abbati quam monachis per ministros custodis prout cuique opus fuerit secundum regulam beati Benedicti tam in victu quam in vestitu sufficienter et honorifice ministretur. Abbas etiam presit monachis suis et imperet et ipsi debitam ei reverentiam et obedientiam exhibeant ut abbati et tam custos quam ministri ejus illum in omnibus honorifice tractent et honorent. Tamen abbas largiendi aliquid de his que pertinent ad monasterium nullam habeat potestatem sed per custodem ac ministros ejus abbati serviat prout ejus condecet dignitatem. Jubemus etiam ut oves et boves et peccora campi per grangias et omnes grangie restituantur sed a custode omnia conserventur. Providemus etiam taliter quod ubi eadem species defuerit in manu custodis estimatio in pecunia deponatur et ad opus monasterii conservetur. De annona tamen et vino in eadem specie tantum oportet ad minus restitui quantum abbati et monachis sufficiat competenter. De expensis autem sola intelligimus debita persolvenda nec jubemus eis expensas restitui quas de fidelium elemosinis susceperunt vel eis alicujus

gratie fuerunt intuitu erogata. Ea nanque decernimus eis debita restituenda ad que de rebus monasterii persolvenda obligati essent abbas et monachi si non essent a monasterio removendi que videlicet probare potuerint per instrumenta vel testes idoneos se debere et propter expensas justas et necessarias contraxisse. Potest autem esse debitum tam modice quantitatis quod ad probationem illius sufficiat abbatis cum aliquibus monachis et ipsius creditoris qui bene opinionis fuerit sacramentum quod quociens admitti debeat vel quot a probationem monachi admittantur vel usque ad quam debiti quantitatem vestre discretionis arbitrio reservamus. Debent autem abbas et monachi probationes suas sive pro debitis Cemore vel citra contractis sive pro rebus monasterii restituendis non ultra Kalendas Augusti proximat prorrogare. Et si antea restitutio plenaria facta fuerit vel si usque ad prefinitum diem ad monasterium sine justa necessitate accedere non voluerint vos nichilominus in ceteris executionis officium nullatenus differatis. Si autem causati fuerint se in remotis partibus puta Rome vel alibi ultra Cemoram aliquid mutuatos fuisse quod ibidem per instrumenta que apud creditores sunt vel per testes ejusdem loci promittunt se probaturos tunc regina apud aliquem probum virum juxta mandatum vestrum tantum pecunie deponat quantum ipsi esse debitum nominarint. Et quantum expensarum sufficere poterit illuc eunti qui debitum fuerit probaturos prestito prius ab abbate et duobus monachis sacramento quod non per calumpniam illam petunt pecunie quantitatem. Et si alicujus cardinalis vel episcopi de probatione debiti facta litteras reportarit dictus depositarius ei reddat consumptibus quantum de debito fuerit in litteris comprehensum. Si vero debitum non probarit nec debitum accipiat nec expensas. Cum autem regina supradictam pecuniam modo deposuerit memorato reputamus quantum ad hanc expensarum restitutionem ab ea satisfactum esse nec differri volumus propter futuram probationem debiti cetera que secuntur, scilicet, ut monachi protinus excludantur et per alia monasteria collocentur et cetera que consequenter in rescripto apostólico continentur. Dicimus igitur vobis illud protinus porrigendum esse quousque omnia supradicta prout dictum est compleantur et excogitari possit ac provideri a vobis qui monachi per que monasteria dispergantur et paratis ad itinera singulorum que necessaria fuerint cum primam viam arripere commode potuerint nulla sit expectatio vel more interpositio quin de monasterio sine dilatione aliqua expellantur et quin reducantur monache si regina complere voluerit prout in rescripto est apostólico declaratum. Alioquin monachos alios introducite prout nobis est a summo pontifice imperatum. Vobis ergo totam quam auctoritate gerimus apostólica committimus potestatem ad omnia qui rescripto continentur apostólico sicut exposuimus consumanda.

(VARIANTES EM A²):

¹ et.

1211, JULHO, 6, Coimbra — *D. Pedro, bispo de Lamego, faz saber que o abade e monges de Lorvão receberam da rainha D. Teresa quinhentos áureos para as dívidas que contraíram em qualquer lugar por causa da questão do mosteiro, declararam não querer reingressar nele e renunciaram aos documentos alcançados do papa e do arcebispo de Compostela sobre este assunto, depositando-os nas suas mãos.*

A) T. T., C. R., Most, de Lorvão, m. 8, n.º 29,
or. car., com selo pendente de cera.

P(etrus) Dei gratia Lamecensis episcopus omnibus ad quos iste littere pervenerint salutem in Domino. Notum vobis facimus quod in presencia mea et istorum, videlicet, magistri Menendi Fernandi cantoris ecclesie nostre et Martini Petri et Alfonsi Pelagii et Martini Petri Colimbriensis et Suarii Gonsalvi et Gomecii Gonsalvi et Martini Colimbriensis cantoris et archidiaconi Menendi Martini, magistri Dominici, Roderici Fernandi, Martini Pelagii, Petri Gonsalvi, Dominici Petri, Martini Menendi, Dominici Johannis et Stephani acoliti et Fructuosi prioris Sancti Bartholomei, Dominici Michaelis, Martini Petri et Petri Roderici prioris Sancti Jacobi et Fernandi Gonsalvi, Garsie Gonsalvi mutui^a et Petrus Petri Albougue, Stephani Gonsalvi et aliorum multorum clericorum et laicorum, Gonsalvi Venegas, Gera ldi Petri, Nunonis Gonsalvi, Gonsalvi Petri de Sanctarem et Petri Petri faber et aliorum multorum, abbas et monachi ^b de Lorvano pro debitis universis ubique locorum super negocium ejusdem monasterii contractis a regina domna T(harasia) D aureos receperunt et ad idem monasterium redire se nolle proposuerunt et litteris domini pape et Compostellani archiepiscopi super hoc habitis abrenunciaverunt et aes in nostris manibus resignarunt. Actum Colimbrie VI die Julii, in choro maioris ecclesie, Era M.^a CC.^a Xv.^a VIII^a

^a *Sic*

^b Em letra e tinta diferentes desde *multorum*

1211, JULHO, 8, Lorrão — *O bispo de Lamego, que por mandado do arcebispo de Compostela executou a sentença apostólica na questão decorrente entre os monges de Lorrão e D. Teresa, faz saber que os ditos monges, depois de terem recebido de D. Teresa quinhentos áureos para as despesas feitas por causa do litígio, se recusaram a reentrar no mosteiro segundo a forma expressa nas letras apostólicas, renunciando a ele espontânea e perpetuamente. Deu-lhes carta de recomendação para serem recebidos noutros mosteiros, mandou sair as freirás do mosteiro para o ilibar de qualquer irregularidade canónica e reconduziu as religiosas, depois de verificar que o mosteiro estava livre de dívidas e com todo o necessário para sustentar mais de 40.*

A¹) T. T., C. R., Mosteiro de Lorrão, m. 8, n.º 31.
Or. car. com a tira de anta do selo pendente.

A²) T. T., C. R., Mosteiro de Lorrão, m. 8, n.º 28.
Or. car. com a tira de anta do selo pendente.

P(etrus) Dei gratia Lamecensis episcopus omnibus Christi fidelibus ad quos hec litter e pervenerint salutem in Domino. Notum vobis facimus quod nos recepimus mandatum domini Compostellani archiepiscopi super executionem sententie a domino papa inter illustrem reginam domnam T(harasiam) ex una parte ac abbatem et monachos de Laurbano ex alia ¹ late ² super negotio monasterii memorati sicut in ejusdem archiepiscopi litteris continetur. Quarum auctoritate partes vocavimus quibus, in nostra presentia constitutis, post multas altercationes ad hoc tandem ³ perventum est quod abbas et monachi memorati pro debitis universis sive Colimbrie sive Zamore⁴ sive Rome sive apud Sanctum Jacobum sive ubique locorum contractis a dicta regina domna T(harasia) quingentos aureos receperunt. Post hec cum predictos abbatem et monachos parati essemus ⁵ in jam dictum monasterium reducere ⁶ et eos ad plenum restituere sicut in litteris domini pape continebatur et in litteris domini Compostellani ad me per eosdem abbatem et monachos <destinatis> declarabatur apertius ipsi spontanei uno ore una voce in ⁷ multorum ⁸ ad hoc vocatorum presentia ⁹, proposuerunt¹⁰ se nolle secundum formam in litteris apostolicis conscriptam et a domino Compostellano ¹¹ declaratam ad jam dictum monasterium ¹² redire et abrenunciantes perpetuo, sponte, publice et expresse restitutioni et litteris apostolicis et domini Compostellani super hoc editis eas ¹³ in nostris manibus resignarunt ¹⁴. Quibus ut in aliis monasteriis bene ordinatis reciperentur litteras concessimus nostras. Post hec ¹⁵ ad monasterium sepe dictum accessimus et monachas ex inde honeste removimus ut si quid circa ordinationem predicti monasterii minus

canonice factum fuerat purgaretur. Et per quisito diligentius et reperto memoratum monasterium esse a debitis liberatum et tam in officinis quam in aliis necessariis taliter preparatum quod conventus X^a monialium et eo amplius potest in eo secundum statuta Cisterciensis ¹⁶ ordinis congrue sustentari, moniales predictas, de domini pape licentia, in idem monasterium reduximus et disposuimus secundum predicti ordinis institutiones. Contradictores omnes sive mulieres sint sive viri auctoritate que in hoc negotio fungimur excommunicationis vinculo innodantes. Datum apud monasterium de Laurbano VIII¹⁷ die Julii era M.^a CC.^a Xv.^a VIII^a Regnante in regno Portuga lie rege domno Alfonso illustris regis domni Sancii filio et presidente in Colimbriensi sede episcopo domno Petro. ¹⁸

(VARIANTES EM A²):

¹ altera ² falta ³ *acrescenta* de voluntate pardum ⁴ Cemore ⁵ monachos voluissems ⁶ inducere ⁷ *acrescenta* nostra et ⁸ *acrescenta* probatorum virorum ⁹ *acrescenta* parte etiam adversa consentiente ¹⁰ *acrescenta* palam me ¹¹ *acrescenta* ad instantiam pardum ¹² *acrescenta* umquam ¹³ redire et sponte, public et expresse restitutioni secundum (?) in litteris apostolicis et domini Compostellani super hoc editis perpetuo renuntiantes et eas ¹⁴ *acrescenta* quas nos parti concessimus adverse ¹⁵ *falta desde* Quibus até ad monasterium ¹⁶ Cysterciensis ¹⁷ nona ¹⁸ O *texto tem mais variantes, mas as manchas do pergaminho dificultam a leitura correcta.*

18

[1211, JULHO] ^a — *O bispo de Lamego faz saber ao arcebispo de Compostela que está executada a sentença apostólica que põe termo ao diferendo entre o mosteiro de Lorvão e a rainha D. Teresa.*

A) T. T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 10, n.º 21.
Or. car. com as tiras de anta do selo pendente.

Reverendo in Christo patri ac domino P(etro) Dei gratia sancte Compostellane ecclesie archiepiscopo. P(etrus) Lamecensis ecclesie minister humilis salutem in salutis auctore et reverentiam in omnibus tam debitam quam devotam. Noverit vestra discretio circumspecta nos ea reverencia qua decuit vestre preminentie litteras divisas per cyrographum III^o Kalendas Julii per Petrum Roderici Colimbriensem canonicum apud Colimbriam recepisse in quibus continebatur declaratio sententie a domino papa late super negotio monasterii de Lorvano. Per eundem etiam nobis

^a Este documento deve ser de Julho de 1211, porque o seu teor é idêntico ao do doc. 17 e deve ter sido enviado ao arcebispo de Compostela antes do seu autor, o bispo de Lamego, ter tornado pública a sentença. Como mandatado pelo dito arcebispo para executar a sentença, não a devia ter tornado pública sem a dar a conhecer ao arcebispo de Compostela.

fuit exhibitum apostolice celsitudinis oraculum in quo conscribatur sententia memorata. Vice igitur domini pape et vestra sicut nobis per easdem litteras imperastis partes fecimus convocari quibus in nostra presentia constitutis quesivimus ab abbate et monachis si consimiles vestras habebant litteras super ejusdem sententie declaratione. A quibus responsum est quod eas transcribebant et deliberarent an earum nobis transcriptum an autenticum exhiberent. Altera vero vice, partibus in nostra presentia constitutis, a memoratis abbate et monachis vestras sicut et primo postulavimus litteras qui dixerunt eas se nec habere nec a vobis umquam recepisse et appellarunt ne in ipso negotio procedere curaremus, proponentes se a vobis in plurimis fuisse gravatos. Post hoc ad nos accedentes appellacionem facere renunciarunt et vestras litteras prius denegatas et domini pape sententiam nobis, presente altera parte, exhibentes pecierunt instantissime quod in ipso negotio juxta vestre circumspectionis declarationem procedere festinaremus. Post multas igitur altercationes partium ad hoc tandem de earum partium voluntate perventum est quod abbas et monachi memorati pro debitis universis sive Colimbrie sive Zamore sive Rome sive apud Sanctum Jacobum sive ubique locorum contractis a dicta regina domna Tha(rasia) quingentos aureos receperunt. Post hoc cum predictos abbatem, et monachos voluissemus in jam dictum monasterium reducere et eos ad plenum restituere et sicut in apostolico continebatur oraculo et in vestris apercius declarabatur litteris ipsi spontanei, presente parte adversa, in nostra et aliorum multorum ad hoc vocatorum presentia, unoteore une voce proposuerunt firmissime se nolle umquam ad jam dictum monasterium redire, abrenuntiantes perpetuo, publico et expresse restitutioni faciende et litteris apostolicis et vestris super hoc editis eas in nostris manibus resignarunt, quas non parti concessimus adverse. Deinde ad instantiam partis regine ad sepe dictum accessimus monasterium et monachas exinde honeste removimus. Et perquisito diligentius et reperto memoratum monasterium esse a debitis liberatum et tam in officinis quam in aliis necessariis taliter preparatum quod conventus quadraginta monialium et eo amplius potest in eo secundum statuta Cisterciensis ordinis congrue sustentare. Moniales predictas de domini pape et vestra licencia in idem monasterium reduximus et secundum predicti ordinis disposuimus institutiones. Processum igitur parvitas nostre vestre circumspectioni duximus intimandum ad instanciam partis regine ut super eo quod sibi usum fuerit faciat et decernet.

I — COMPRAS DO MOSTEIRO (1180-1205)

<i>Data</i>	<i>Vendedor</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens comprados</i>	<i>Local</i>	<i>Preço</i>
1181, Jan.	Salvador Martins e irmão	João	1 herdade	Cacia (c. Aveiro)	51 m. 10 d.
1181, Jan.	Paio Pires e esp.	»	»	Idem (ibidem)	70 m.
1181, Maio	Gonçalo Mendes e esp.	»	»	Idem (ibidem)	56 m.
1182, Jan.	Martinho Pires, esp. e outros	»	»	Sazes (c. Penacova)	5 m.
1182, Fev.	Pedro <i>Sula</i>	»	herdades	Idem (ibidem), S. Pedro	20 m.
1182, Dez.	João Martins e esp.	»	1/3 herdade	Sazes (c. Penacova)	110 m.
1182, Dez.	Gonçalo Paradelá e esp.	»	1/5 herdade	Moinhos Vermelhos (c. Montemor-o-Velho)	8 m.
1183, Jan.	I. Pires e esp.	»	1 casa; 1 lagar de azeite	freguesia de S. Bartolomeu (c. Coimbra)	10 m.
1183, Maio	Maria <i>Gouvinas</i> , filho e neta	»	moinhos, herdades, paus e vales	Moinhos Vermelhos (c. Montemor-o-Velho)	18 m.
1183, Maio	Godinho Soares e esp.	»	casais	Eixo (c. Aveiro), Vilarinho de Baixo (c. Anadia), Travassô (c. Águeda), <i>Valadi</i> , <i>Atapia</i>	100 m.
1184, Fev.	Pedro Fernandes e irmãos	»	1 herdade	Casal Comba (c. Mealhada)	40 m.
1184, Mar.	Pedro Agulha e Martinho Perna	»	1 terreno	freguesia de S. Bartolomeu (c. Coimbra)	3 m.
1185, Abril	Martinho Gonçalves e família	»	1 herdade	Vilarinho	25 m.
1187, Mar.	Martinho <i>Piguiz</i> e família	»	1/5 vinha	Vila Cova (c. Penacova)	2 s. ? d.
1187, Ag.	Pedro <i>Mancepio</i>	»	1 herdade	Moinhos (c. Montemor)	18 m.
1188, Fev.	Martinho Pires e esp.	»	»	Idem (ibidem)	22 m.
1188, Abril	Fernando <i>Hooriz</i> e esp.	»	»	Eixo (c. Aveiro)	15 m.
1188, Junho	João Pires e esp.	»	»	Larçã (c. Coimbra)	2 m.
1188, Out.	Boa Bermudes	»	»	Eixo c. Aveiro	15 m.
1191, Mar.	D. Tomás e esp.	»	1/4 caneiros	Mondego	1 m.

1191, Abril	Gonçalo <i>Tirria</i> de Penacova e esp.	»	caneiros	Raiva (c. Penacova)	3 m.
1192, Fev.	João Fernandes e esp.	»	1 caneiro	<i>Navaleno</i>	2 m.
1192, Mar.	Pedro Aires e esp.	Afonso	caneiros	Raiva de Lázaro	1 m.
1192, Abril	Pedro Salvador e esp.	»	caneiros	Foz de Soutelo (c. V. ^a Nova de Poiães)	3 m.
1192, Maio	Justa Gonçalves	»	»	Curral de Bois (c. Penacova)	1/2 m.
1192, Maio	Zacarias e esp.	»	»	Raiva (c. Penacova)	1 m. 6 s.
1192, Maio	Gomes Mendes e esp.	»	»	Foz de Louredo (c. V. ^a Nova de Poiães)	1 m. 13 s. 2 d.
1192, Julho	Pedro Anes	»	»	Várzea de Rebordosa (c. Penacova)	3 m.
1194, Maio	<i>Paramius</i> e outros	»	1 herdade	Sazes (c. Penacova)	9 m.
1194, Julho	Martinho Martins e filhos	»	»	Idem (ibidem)	10 m.
1194, Set.	Paio Pires	»	1 vinha	Figueira de Lorvão (c. Penacova)	(1)
1196, Julho	Martinho Martins	»	1 herdade	Cambra (c. Vale de Cambra)	15 m.
1198, Jan.	D. Boa Viegas	»	»	Sabugosa (c. Tondela)	1 m.
1198, Mar.	Soeiro Viegas	»	»	Idem (ibidem)	1 m.
1199, Mar.	Paio Lobo e outros	»	»	Abiul (c. Pombal)	1.000 m.
1201, Junho	Geraldo Martins	»	»	<i>Lumbo de Alvinie</i>	7 m.
1202, Fev.	João Alvito e esp.	»	»	Porto Rabal (c. Montemor-o-Velho)	60 m.
1202, Ag.	Estêvão Martins	»	»	Sazes (c. Penacova)	130 m.
1202, Nov.	Pedro Domingues, esp. e outros	»	»	<i>Sauselinis</i> (c. Coimbra)	9 m.
1203, Jan.	Estêvão Martins	»	»	Sazes e Cáculos (c. Penacova)	130 m.
1203, Maio	Martinho Aires e esp.	»	»	<i>Ravanal</i>	70 m.
1204, Maio	Paio Anes e outros	»	casas e leiras	<i>Butunzino</i> (c. Coimbra)	6 m.
1204, Junho	Salvador Pires e esp.	Julião	1 herdade	Pampilhosa (c. Mealhada)	10 m.

(1) Uma vaca, com um filho de um ano, apreciada no penhor de quatro morabitinos.

II — DOAÇÕES AO MOSTEIRO (1180-1205)

<i>Data</i>	<i>Doador</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens doados</i>	<i>Local</i>
1188, Jan.	Martinho Ramires	João	1 herdade e 1/2 de caneiros	Balteira (c. V. ^a Nova de Poiares)
1190, Set., 27	Mendo Pires e esp.	»	herdade	Raiva (c. Penacova)
1191, Nov.	Gonçalo Pires e esp.	Afonso	1 casa e rendas de 1 igreja	Covilhã (c. Covilhã)
1192, Julho	Mendo <i>Achia</i> e esp.	»	metade das marinhas	Cacia ? (c. Aveiro)
1194, Mar.	Rainha D. Teresa, f. Sancho I	»	1/3 bens imóveis	Esgueira (idem)
1194, Ag.	Pedro Pires de Cacia	»	<i>villa</i>	Vale de Açores (c. Mortágua)
1196, Abril	João Alvito e esp.	»	10 m se morrer c/ fs.	Porto Rabal (c. Montemor-o-Velho)
1201, Nov.	Pedro Pires	»	12 m se morrer s/ fs.	Figueira de Fonte de Esgueira (c. Aveiro)
1203, Junho	Pedro de Vouga	»	1/2 de 1 moinho	
			1 herdade	
			marinhas	

III — EMPRAZAMENTOS (1180-1205)

<i>Data</i>	<i>Foreiro</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens</i>	<i>Prazo</i>	<i>Foro</i>	<i>Local</i>
1182, Out.	presbítero Estêvão	João	1 herdade	1 vida	1/8 de todos os frutos	Vilarinho
1183, Junho	Henrique Salvador e esp.	»	1 pomar	1 vida	1/2 dos frutos do pomar e 1/10 de cereal miúdo	<i>Alcanzi</i>
1186, Fev.	Fernando Pais	»	1 herdade	3 vidas	1/7 cereais, 1/8 vinho, 1 capão	Monraz (c. Tondela)
1192, Julho	Mendo <i>Achia</i> e esp.	Afonso	<i>villa</i>	3 vidas	1/6 rendimentos e 1/8 de vinho ao santo da <i>villa</i>	Cacia (c. Aveiro)
1198, Fev.	Aires Ramires e esp.	»	<i>villa</i>	—	(1)	Mouraz (c. Tondela)
1202, Set.	Martinho Sociro e outros	»	1 moinho	20 anos	1 1/2 morab., e fogaça, 1 capão	<i>Sousilinas</i> (c. Coimbra)
1205	João Anes e esp.	Julião	1 vinha	—	1/8 rendimentos e eiradiga (2)	Sazes (c. Penacova)

(1) Doc. que se assemelha a uma carta de povoação.

(2) Contrato com uma *entrada* de II morabitinos.

IV — PRESTIMÓNIO (1180-1205)

<i>Data</i>	<i>Abade</i>	<i>Beneficiário</i>	<i>Bens consignados</i>	<i>Local</i>
1196, Nov.	Afonso	Mendo Gonçalves	palácio e casas	Serpins (c. Lousã)

V — ESCAMBOS (1180-1205)

<i>Data</i>	<i>Abade</i>	<i>Outro Proprietário</i>	<i>Bens entregues pelo Mosteiro</i>	<i>Bens recebidos</i>
1196, Julho 1197, Maio, 14	Afonso »	Pedro Alvito e esp. bispo de Coimbra	herdades em Vilarinho e Alvade (c. Coimbra) ig. Casal Comba e casais na Silvã (c. Mealhada)	herdade em Brasfemes (c. Coimbra) ig. Souselas e S. Martinho (c. Coimbra)

VI — PENHORES IMOBILIÁRIOS (1180-1205)

A. RECEBIDOS PELO MOSTEIRO

<i>Data</i>	<i>Peticionário</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens Penhorados</i>	<i>Local</i>	<i>Quantia</i>
1182, Nov. 1185	João Pires e esp. Martinho Pardo e esp.	João »	1 herdade 1 casal	Eixo (c. Aveiro) <i>Botoncino</i> (c. Coimbra)	40 m. ao ano 13 m. ao ano

B. EFECTUADOS PELO MOSTEIRO

<i>Data</i>	<i>Penhorista</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens Penhorados</i>	<i>Local</i>	<i>Quantia</i>
1204	Paio Menino	Julião	<i>villa</i>	Pampilhosa (c. Mealhada)	100 m.

C. RESGATADOS PELO MOSTEIRO

<i>Data</i>	<i>Penhorista</i>	<i>Abade</i>	<i>Bens Penhorados</i>	<i>Local</i>	<i>Quantia</i>
1203, Dez.	Dom Gonçalo	Afonso	moinhos 1/6 igreja	Forma (c. Coimbra), Olival	250 m.